PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO № 12876/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, anexo ao presente Decreto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de fevereiro de 2018. Rodrigo Neves - Prefeito ANEXO AO DECRETO Nº 12876/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa COMDDEPI instituído pela Lei Municipal nº 3301/2017, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, devendo o Poder Executivo assegurar lhe condições para o funcionamento pleno, viabilizando-lhes os meios humanos, materiais e de infraestrutura.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa idosa, de acordo com a conceituação das Nações Unidas, a pessoa que tenha 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O COMDDEPI tem as seguintes atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas:

Representar o seguimento idoso, junto ao governo municipal, assumindo seus membros, postura ética, independentemente dos seus órgãos de origem e partidos

políticos; II. Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que restrinjam sua plena inserção na vida econômica, política social e cultural no município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro:

Propor estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos; Propor ao Prefeito e Legisladores a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos, bem como a eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias em especial no que se refere a capacidade laborativa dos idosos;

 V. Fiscalizar a observância dos direitos e deveres dos idosos deste município;
 VI. Analisar, aprovar e acompanhar projetos e ações que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VII. Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua

competência VIII. VIII. Receber sugestões oriundas da sociedade civil e emitir pareceres sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos componentes do Poder Público;

Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afim sem

nível municipal, estadual, nacional e internacional;
X. Incentivar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Classe Patronal e Trabalhadores, assim como de Lideranças Comunitárias e outros formadores de

Patronal e Trabalhadores, assim como de Lideranças Comunitarias e outros formadores de opinião, nos programas indicados no Conselho; XI. Promover a mais ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade;

Acompanhar e fiscalizar o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução de políticas sociais básicas e de assistência que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas idosas;

Estimular a produção de informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento

Emitir pareceres sobre acordos, contratos ou convênios, celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política municipal, visando garantir

Propor resolução a Conferência Municipal;

Acompanhar a viabilização das normas e requisitos de funcionamento dos serviços geriátricos, respeitando a Lei Municipal 1892/2001;

XVII. Estabelecer diretrizes, emitir pareceres, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI;

Divulgar, nos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Niterói, as decisões e as contas referentes ao Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI e os respectivos pareceres emitidos, resoluções podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e de divulgação para transmissão das decisões e outras que o Conselho julgar necessárias; XIX. Promo

Promover a inscrição das Instituições de atendimento do Idoso no Município;

XX. Garantir a participação do Conselho nas Conferências Municipais e, e promover conferência específica quando se fizer necessário. XXI.

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno. CAPÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º - O FUNDEPI regulamentado na Lei Municipal 3.301/2017, art. 3º., Capítulo III, terá sua receita constituída de:

dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios ou entidades privadas;

recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com c) entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei; d)

rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e de aplicação de

recursos; e) emolumentos:

doações a legados;

quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, de acordo com a lei.

Paragrafo único: Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a um membro designado, para o Conselho, como representante da área do Idoso, a administração conjunta da gerência do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para efeito de administração da conta corrente, podendo assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, assim como, reembolsos e serviços vinculados ao Conselho, garantindo assim o seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 4º - Os Conselheiros serão nomeados por Ato do Prefeito, observados os seguintes critérios:

§1°. Os membros representantes do Governo serão em número 07 (sete), com representantes das áreas:

Idoso; Assistência Social; II.

III. Saúde:

Educação, Ciência e Tecnologia: IV.

Esporte e Cultura; Urbanismo, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; V. VI.

Planejamento: VII

Sete representantes de entidades não-governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo, pesquisa e promoção de sociabilização, eleitos em Assembleias dos segmentos das pessoas idosas; IX. As entidades poderão, durante o mandato e o tempo que restar dele, substituir

seus representantes e suplentes;
X. Os Conselheiros não

Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções:

XI. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma

Art. 5º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, o

renunciar;

cometer reconhecida falta grave; deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou das comissões intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, ou missão autorizada pelo Conselho, sujeita a aprovação da plenária:

 IV. assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
 §1º - No caso do inciso II, a perda do mandato, será decidida por Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, deixando a decisão, os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados por ofício ao órgão público ou Instituição ao qual o Conselheiro representa.

- Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos, publicações em redes sociais não condizentes com a política de integração, direito e garantias da pa idosa, com decoro público e com probidade administrativa.

§3º - O Conselheiro titular ou suplente que pretende concorrer a qualquer cargo eletivo de qualquer das três esferas, de poder, deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa COMDDEPI é Art. o integrado por: Plenário;

Diretoria Executiva; II. III. Comissões Permanentes; Comissões Especiais IV.

Membros de Apoio.

SECÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do Conselho é a única instância de deliberação, configurada pela

reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros. Art. 8º - Os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares

Art. 9º - O Plenário do COMDDEPI instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno, com o FUNDEPI, com o afastamento de Conselheiros; quando então o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois tercos) de seus membros

Art. 10 - O COMDDEPI reunir-se-à ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

Eleger um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros titulares, em

chapa conjunta e paritária ou por aclamação por maioria simples, para um mandato de um ano, alternando a presidência entre representantes governamentais e não governamentais; II. Eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 02 (dois)anos, 06 (seis) Conselheiros que deverão compor as Comissões Permanentes. Os coordenadores e relatores de cada comissão serão escolhidos pelos seus membros; III. Deliberar sobre a constituição de comissões especiais;

I\/

Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões; Elaborar o regimento eleitoral interno do Conselho;

VI. Apresentar emendas a este regimento, se necessário. Art. 12 - A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto.

Art. 13 - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 14 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu. Art. 15 - As deliberações do COMDDEPI serão substanciadas em resoluções ou em outras

modalidades. Art. 16 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por

intermédio de qualquer de seus membros. Art. 17 - Os trabalhos do Plenário terão as seguintes sequencias:

I. Verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; III. Franqueamento da palavra para comunicações breves e informes gerais; IV. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem na pauta.

Parágrafo Único - Os informes terão duração de até dois minutos, podendo ser estendidos conforme da decisão do Plenário.

Art. 18 - A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente

aquelas que tenham a designação prévia do relator e obedecendo a seguinte ordem:

I. O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito e oral da matéria:

Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir III. vista da matéria;

O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais tempo; V.

Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no máximo em duas reuniões subsequentes; VI. Encerrada a discussão, a matéria em regime de votação, terá seu resultado

lançado em Ata.

Art. 19 - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente se, previamente comunicado quando da convocação da Reunião, e se houver sido distribuído cópia do mesmo a todos os Conselheiros.

Art. 20 - O parecer do relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese

normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

Art. 21 - A pauta da reunião, organizada pela Secretaria, será comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para as reuniões

ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis até 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões extraordinárias

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 22 - A cada reunião será lavrada uma Ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Art. 23 - As datas de realizações de reuniões ordinárias dos Conselhos serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente. Art. 24 - É facultado ao presidente a aos Conselheiros solicitar oficialmente reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando

Art. 25 - A **Diretoria Executiva** é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto, eleito em plenária específica

Art. 26 - Compete ao **Presidente:**

Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas tarefas;

II. Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Política da Pessoa Idosa, de acordo com previsto no Art. 2º, inciso II deste Regimento;

III. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta, cabendo-lhe apenas o "Voto de Qualidade" em caso de empate, o suplente do Presidente assume a titularidade;
IV. Assinar junto com um dos Secretários, todos os atos do Conselho;

possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

V. Assinar, em conjunto com um membro designado para o Conselho, representante da Área do Idoso, os cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

Solicitar servidores para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário; Autorizar despesas e pagamentos, de conformidade com decisões do ٧I VII. Plenário;

VIII. Efetuar despesas, independente de aprovação prévia do Conselho, até os valores que este fixar para atender necessidade urgente:

IX. Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1ªreunião subseqüente ao recebimento, ou em caráter extraordinário conforme a urgência da matéria;

Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como as entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o

Conselho julgar necessárias com relação à Política da Pessoa Idosa e seus direitos; XI. Atribuir em caso de urgência aos Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhe as funções de representação, e ratificar no Plenário subsequente a atribuição delegada; Subscrever os pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não governamentais; XIII. Submeter ao que envolvani instituições governamentais ou nad governamentais, XIII. Submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e uma vez aprovadas, encaminhá-las ao Tribunal de Contas e ao órgão de controle interno, obedecidas as normas do código de Administração Financeira, aprovado pela lei nº. 287 de 04 de dezembro de 1979; XIV. Enviar no período legal, proposta orçamentária para o exercício seguinte; XV. Submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros

disponíveis do FUNDEPI, elaborado pela comissão de administração; XVI. Aceitar e receber para o FUNDEPI doações, legados ou qualquer outra

receita, após avaliação do Plenário;

XVII. Solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados as instituições que atendam a pessoa idosa XVIII.

Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; Convocar e presidir a Comissão de Administração do FUNDEPI, proferindo XIX. "Voto de Qualidade", em caso de empate nas votações;
XX. Resolver, *ad referendum* do Plenário, os casos omissos neste Regimento,

ratificando-os na plenária subsequente ao ato.

Art. 27 - Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários:

Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado; III.

Acompanhar e aprovar as comissões em suas atividades.
 Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impe dimentos conjuntos; Dirigir os serviços da Secretaria, coordenando os trabalhos dos funcionários

III. Preparar a pauta da reunião o Conselho, previamente aprovada pelo Plenário, salvo a de reunião extraordinária, a qual será elaborada e submetida à aprovação do Presidente;

IV. Redigir as Atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-ascom o Presidente, enviando-as para os membros do Conselho em tempo hábil para próxima plenária; V

Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;

VI. Manter sob sua quarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos; V. Convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho para reunião

extraordinária, providenciando e enviado-lhe a matéria, a ser apreciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29 - Compete ao Secretário-Adjunto substituir o secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos, atuando de acordo com o que consta no Art. 28. SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa COMDDEPI - terá

04 (quatro) comissões permanentes, a saber: Comissão de Administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa - FUNDEPI: Comissão de Direitos, Justiça e Legislação e Políticas Públicas;

Comissão de Saúde e Educação e Promoção Sócio-Cultural; Comissão de Comunicação e Divulgação.

§1º - Para organização e realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plenário criará uma Comissão Especial.

§2º - Cada uma das Comissões permanentes será composta por 4 (quatro) Conselheiros. titulares e/ou suplentes eleitos pelo Plenário, com exceção da Comissão de Comunicação e Divulgação que será composta por 2 (dois) conselheiros, titulares e/ou suplentes.

Art. 31 - Compete à Comissão de Administração do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI:

Gerir os recursos do FUNDEPI, alocando-os de acordo com os Programas

Anuais e Plurianuais de atividades, aprovados pelo Plenário Propor formas de captação de recursos para o FUNDEPI;

Acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias à implementação das Políticas da Pessoa Idosa, aprovadas em lei e/ou pelo III. COMDDEPI;

Prestar conta periodicamente, ao Plenário, ou órgãos competentes conforme os prazos por eles definidos:

- Exibir, quando solicitado formalmente por qualquer membro do Conselho, documentos relativos ao FUNDEPI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas
- Art. 32 Compete à Comissão de Direitos, Justiça e Legislação e Políticas Públicas:
- Zelar pelo respeito amplo, pleno, integral e irrestrito dos direitos da pessoa idosa:
- Receber para análise de qualquer membro do Conselho denúncias dedes respeito aos direitos da pessoa idosa;

ш

- Avaliar e dar pareceres sobre denúncias; após investigação das mesmas; Desenvolver ações, junto aos órgãos competentes, para garantir a tramitação IV. processos que tenha como objeto os direitos da pessoa idosa; regular de
- Organizar e manter atualizada, coletânea de legislação pertinente à pessoa idosa:
- VI. Fornecer, quando solicitado formalmente por membro do Conselho, informações jurisprudenciais sobre matérias que envolvam direitos da pessoa idosa;
- VII. Propor ao Conselho a criação e/ou modificação de leis que atendam aos interess
- VIII. Elaborar instrumentos de divulgação das leis que tratam dos direitos da
- pess IX. Participar de projetos e programas de divulgação dos direitos da pessoa idosa; X. Assessorar juridicamente o fórum do idoso, as entidades ligadas a idosos nos
- municípios do Estado, visando colaborar na legislação e/ou na formação de Conselhos municipais.
- XI. Reunir, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas para o segmento do idoso nas três esferas de governo no Estado do Rio de Janeiro;
- XII. Estabelecer uma interface entre as políticas setoriais existentes, articulando-se entre os demais Conselhos em especial com de Assistência Social, para propor estudos e acões:
- XIII. Propor programas integrados de políticas habitacionais, e de transporte no âmbito do Estado, voltados para o segmento do idoso;
- XIV. Propor a articulação com as Comissões salariais para garantia da paridade de aposentados e pensionistas, inclusive junto ao Governo Federal; XIV.
- Assessorar órgãos públicos e entidades não governamentais na elaboração de XV.
- suas políticas sociais;
 XVI. Acompanhar o cumprimento da legislação sobre idosos (referente a transporte coletivo, a bancos, supermercados e outras ações):
- Art. 33 Compete à Comissão de Saúde e Educação e Promoção Sócio Cultural :
- I. Avaliar a situação de Saúde da população idosa no Município, suas características regionais, e tendências prognósticas;
 II. Promover o levantamento de informações sobre as condições de saúde do
- idoso no Município:
- III. Propor aplicação em nível de Estado e Município, das diretrizes e proposições referentes à saúde contidas na Lei nº. 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e o Decreto nº. 1948 de 03 de julho de 1996 de sua regulamentação;
- Sugerir mecanismos e instrumentos de articulação intra e intersetorial, de organização de rede integrada de serviços comunitários e de saúde, reservando se o atendimento institucionalizado aos casos de estrita indicação;
- V. Propor a capacitação de recursos humanos de vários níveis, necessários ao desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, recuperação e de reabilitação;
- VI Elaborar propostas e/ou criar normas de funcionamento para as instituições
- geriátricas e gerontológicas do município, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;
 VII. Manter atualizado um cadastro de informações sobre as instituições geriátricas e gerontológicas, com registro de indicadores e parâmetros que permitam aferir a qualidade dos serviços de saúde prestados no Município;
- VIII Propor programas integrados de saúde que, além do controle dos agravos que acometem os idosos, incluam atividades de reabilitação e estimulação psicomotora, assim como laborativas, recreativas e em serviços comunitários;
- Incluir o provimento de medicamento de uso continuado, de próteses e s, nas ações propostas para atender as necessidades dos idosos; ΙX
- Manter um cadastro de informações de interesse para o idoso, quanto ao processo de envelhecimento, cuidados pessoais de prevenção dos agravos à saúdi instituições geriátricas e gerontológicas disponíveis, e as demais informações pertinentes;
- Propor a realização de estudos, pesquisas e eventos que contribuam para incrementar o saber da saúde no campo do idoso;
- Avaliar e dar pareceres sobre denúncias a saúde do idoso no âmbito XII. institucional ou particular.
- XIII. Propor ações de ação ou aperfeiçoamento de profissionais, cuja atividade seja exercida em função da pessoa idosa;
- XIV. Cooperar, divulgar e assessorar sobre oportunidades educacionais no que concerne a atualização na questão do idoso; X\/ Propor a realização de estudos, pesquisas e eventos que visem a melhoria da
- qualidade de vida da pessoa idosa; XVI. Organizar os cadastros de instituições que propiciem a participação das
- sas e profissionais em cursos de seus interesses; pess XVII.
- Propor a inclusão de gerontologia e geriatria nos currículos escolares ou temas cos que visem informar sobre a questão do idoso e seus direitos sociais; Produzir material didático (manuais, cartilhas, textos, etc.), referente ao idoso; XVIII.
- XIX. Articular com os demais Conselhos, e especialmente de Educação visando garantir com as instituições de ensino, oportunidade de acesso do idoso no sistema de ensino, em vários níveis;
- XX Propor ações inter-geracionais que possibilitem a fortalecer idosos-família-
- Propor acões para melhoria da condição material e social da pessoa idosa; XXI. XXII. Propor ações para o desenvolvimento de atividades físicas adequadas ao idoso, respeitando seus limites e aptidões;
- Sugerir a ampliação dos espaços para produção de bens culturais; Avaliar e emitir pareceres sobre denúncias; XXII
- Art. 34 - Compete à Comissão de Comunicação e Divulgação:
- Avaliar e indicar o veículo de comunicação adequado para divulgação de matérias sobre idoso, adequadas a informações sobre envelhecimento;
- Coletar e organizar notícias divulgadas pela imprensa em geral, que sejam Ш úteis ao Conselho;
- III. Informar sobre programas, Instituições, movimentos comunitários e outros
- Indicar artistas de aceitação popular para valorizar temas importantes nos programas de divulgação do Conselho; V. Selecionar, informar, alimentar e acompanhar a produção de banco de dados
- que reúna as informações das demais comissões, para fins de divulgação. SEÇÃO IV OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMISSÕES
- Art. 35 As Comissões apresentarão seus pareceres na 1ª reunião subseqüente do Plenário, após seu recebimento, no prazo que o Conselho fixar.

 Art. 36 - Compete às Comissões emitir pareceres sobre assuntos que lhes forem
- submetidos
- Art. 37 O Vice-Presidente do Conselho fornecerá apoio necessário para o funcionamento das comissões

SECÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 38 - As **Comissões Especiais** serão criadas pelo Plenário, para o exame das questões que, não sendo da competência das Comissões permanentes, sejam permanentes consideradas relevantes para a Política da Pessoa Idosa ou para os objetivos do próprio

SEÇÃO VI DOS MEMBROS DE APOIO

Art. 39 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá ter representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões de Comissões ou evento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40 Os membros do COMDDEPI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.
- § 1º A cobertura e o provimento das despesas com o transporte, locomoção, estada e alimentação, em exercício das funções em nome do Conselho não serão considerados como remuneração, sendo responsabilidade da verba administrada pelo COMDDEPI, autorizado pelo Plenário, desde que compatível com a disponibilidade financeira. §2º - O orçamento do Conselho deve prever recursos financeiros para atender despesas
- relativas ao suporte que necessite com intérpretes e tradutores para eventos especiais, desde que o seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário.

 Art. 41 O Presidente do Conselho, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos
- representantes da sociedade civil conclamará as entidades para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a eleição dos novos membros do Conselho.
- Art. 42 Imediatamente após a posse, o novo Conselho se reunirá para escolha de comissão paritária, provisória, composta de 4 (quatro) membros que convocará nova reunião para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger a Diretoria Executiva.
- Art. 43 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros.
- Art. 44 Os casos omissos do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
- Art. 45 O COMDDEPI, após aprovação desse Regimento, atuará junto aos poderes Executivo e Legislativo, visando a otimização da proposta orçamentária para o exercício
- Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do COMDDEPI, de acordo com Art. 8º deste Regimento.

 Art. 47 - Este Regimento Interno, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portarias

- Port. nº 133/2018 Nomeia HEITOR PEREIRA MOREIRA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Planeiamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga resultante da transformação do Decreto Nº 12860/2017.
- Port. nº 134/2018 Nomeia RONALDO SENRA RAGONE para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Indústria Naval, Petróleo e Gás, em vaga da exoneração de Lucas Siqueira Nunes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. nº 135/2018 Considera exonerada, a pedido, a contar de 16 de janeiro de 2018, ADRIANA DE QUADROS MENDES do cargo de Diretor Geral, DG, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito.
- Port. nº 136/2018 Considera nomeada, a contar de 16 de janeiro de 2018, ELIANA GOMORY FREIRE ROCHA para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Adriana de Quadros Mendes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. nº 137/2018 Aposenta RAMIRO LAURINDO, Trabalhador, nível 01, matricula nº 1221.866-7. Ref. Proc. No 20/2437/2017.
- Port. nº 138/2018 Aposenta CARLOS AUGUSTO FONTES, Trabalhador, nível 01, matricula nº 1229.638-2. Ref. Proc. N $^{\rm o}$ 20/2105/2017.
- Port. nº 139/2018 Aposenta LOURIVAL GOMES FILHO, Servente, nível 01, matricula nº 1216.570-2. Ref. Proc. Nº 20/2345/2017.
- Port. n^o 140/2018 Torna insubsistente as Portarias n^o s 1192 e 1196/2017, ambas publicadas em 15/03/2017, de acordo com o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n^o 531/85, tendo em vista o que ficou apurado na Petição nº 20/328/2018.
- Port. nº 141/2018 Aposenta ADALBERTO DA SILVA, Trabalhador, nível 01, categoria VI, matricula nº 1220.658-9. Ref. Proc. Nº 20/4907/2017.
- Port. nº 142/2018 Aposenta KATIA RODRIGUES PINHEIRO NUNES, Assistente Adminstrativo, nível 06, matricula nº 1228.655-7. Ref. Proc. Nº 20/4599/2017.
- Port. nº 143/2018 Aposenta NELSON FREITAS DE ANDRADE. Trabalhador, nível 01. matricula nº 1226.726-8. Ref. Proc. Nº 20/1366/2017.
- Port. nº 144/2018 Aposenta DANIEL RODRIGUES BAIA, Trabalhador, nível 01,
- matricula nº 1223.247-8. Ref. Proc. Nº 20/2048/2017. Port. nº 145/2018 - Aposenta ELIESIO DE ASSIS, Guarda Municipal, classe A, referência

I, matricula nº 1226.728-4. Ref. Proc. Nº 20/2047/2017.

- Port. nº 146/2018 Aposenta MARIA FATIMA LESSA DAMASCENO FERREIRA, Assistente Adminstrativo, nível 06, matricula nº 1229.206-8. Ref. Proc. Nº 20/1425/2017.
- Port. nº 147/2018 Aposenta TÂNIA MARIA SILVA SIQUEIRA, Assistente Adminstrativo,
- nível 06, matricula nº 1229.207-6. Ref. Proc. Nº 20/3151/2017 Port. nº 148/2018 - Aposenta WALMÉA NAZARÉ SARAIVA DA SILVA MAIA, Assistente
- Adminstrativo, nível 04, categoria II, matricula nº 1229.246-4. Ref. Proc. Nº 20/4646/2017. Port. nº 149/2018 - Aposenta MARCOS SENNA DE ABRUNHOSA, Agente Adminstrativo, nível 03, categoria I, matricula nº 1226.648-4. Ref. Proc. Nº 20/4887/2017
- Port. nº 150/2018 Aposenta ROSA MARIA BRANDÃO DE BRITO, Agente Adminstrativo, nível 05, matricula nº 1226.208-7. Ref. Proc. Nº 20/4040/2017.

Corrigenda

Na Portaria nº 97/2018, publicada dia 03/02/2018, onde se lê: em vaga da exoneração de Mariani Ferreira Caetano, leia-se: em vaga da exoneração de Flora Aymara de Magalhães e Noval Mourão.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO Nº 03/2018

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA e SANTOS, BARBOSA & SILVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME. OBJETO: Prestação de serviços de auditoria externa independente do Programa Região Oceânica Sustentável — PRO Sustentável. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses a contar da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução no presente exercício correrão a conta do orçamento da SEXEC na seguinte dotação

orçamentária: Programa de Trabalho: 1001.04.122.0145.0960, Natureza de Despesa: 3.3.90.35.01, Fonte 101, sendo emitida a Nota de Empenho n^0 316. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 034/2017. Data do Contrato: 05/01/2018. Processo nº 180/002133/2017. Secretário Executivo – Niterói, 15 de janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO Atos do Secretário

Port. 68/2018 – Readapta, pelo período de 02 anos, HELIO GUALTER DOS SANTOS COTRIM, matricula nº 1234.451-3, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe B, referencia III, ref. Proc. Nº 130/1262/2017.

Despachos do Secretário

Auxilio Transporte - Deferido

20/326/2018

20/266/2018

20/303/2018

Abono Permanência - Deferido 20/5453/2017

Progressão Funcional - Deferido

20/92/2018

Corrigenda

Na Portaria nº 80/2018, publicada dia 07/02/2018, onde se lê: Demerval da Cunha Pacheco, leia-se: Dermeval da Cunha Pacheco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Ato do Subsecretário de Trânsito Portaria SMU/SST nº 024, de 05 de fevereiro de 2018.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº

Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Let Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Portaria SMU/SST nº 13/2016:

Considerando que as linhas 38A e 52A passaram a utilizar o ponto final localizado na Praia de Itaipú;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 530/001311/2018 e no Ofício nº 003/2018 do Consórcio Transoceânico;

Considerando a prioridade legal do modal Transporte Público Coletivo legal sobre o

Art. 1°. Revogar o art. 3° da Portaria SMU/SST nº 13/2016.

Art. 2°. Instituir ponto de embarque e desembarque de ônibus para linha municipal e intermunicipal na Estrada Francisco da Cruz Nunes, entre a Praça Viçoso Jardim e a Rua Max Albim, na pista sentido Largo da Batalha — Praia, no lado direito do sentido de circulos a la contrata de la contrat

circulação, no trecho delimitado pela sinalização vertical. **Art. 3º.** Instituir área de estacionamento para ônibus das linhas municipais e intermunicipais na Estrada Francisco da Cruz Nunes, entre a Praça Viçoso Jardim e a Rua Max Albim, na pista sentido Largo da Batalha – Praia, no lado esquerdo do sentido de circulação, no trecho delimitado pela sinalização vertical.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DESPACHOS DA SECRETÁRIA.

EXTRATO Nº 14/2018 - Contrato nº 03/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRINITY COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de foremente. conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constante no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, que integram o presente instrumento. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0010.3017, Nota de Empenho: 0335/2018. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.300.000,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001199/2017. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017, ficam designados fiscais do contrato. Valdir. Enrandos matricula 12/22/17-3: contrato Valdir Fernandes, matrícula 240323-1; Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula 124307-70.

EXTRATO Nº 13/2018 – Termo Aditivo nº 04/2018 ao Contrato nº001/2014 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AUTO ÓNIBUS BRASÍLIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 09 de <u>Janeiro</u> de 2018, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado, do processo administrativo nº 040/002129/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.868/93, bem como o processo administrativo nº040/002129/2017. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018.

EXTRATO Nº 11/2018 - Contrato nº 02/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de saco de lixo reforçado. VERBA: Natureza das Despesas: 339030, Fonte: 100, Aquisição de saco de lixo reforçado. VERBA: Natureza das Despesas: 339030, Fonte: 100, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191, Nota de Empenho: 0303/2018.

PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 52.488,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001137/2017. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017, ficam designados fiscais do contrato Valdir Fernandes, matrícula 240323-1; Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula 124307-70.

EXTRATO Nº 12/2018 - Contrato nº 04/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação, manutenção, limpeza e drenagens do Município de Niterói, com inclusão de ferramentas, manutençao, impeza e drenagens do Município de Niterol, com inclusao de terramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 26.01.17.512.0132.4044, Nota de Empenho: 0334/2018. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.989.876,87. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como o processo administrativo

 $n^0040/001196/2017$. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2018, ficam designados fiscais do contrato Valdir Fernandes, matrícula 240323-1; Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ato da Secretária PORTARIA SASDH Nº 035/2017, de 12/12/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de

fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e

Acompanhamento do processo administrativo 90/0000040/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de fornecimento de cestas básicas visando abastecer o banco de alimentos, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo: 1)

- Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242.890-0
- Sergio Bastos Bittencourt Junior, matrícula nº 241.790-5 2)
- 27) Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Omitido do Diário Oficial do dia 20/12/2017

Tendo em vista o que consta no processo nº 090/000787/2017, homologo o resultado da licitação, por CARTA CONVITE, sob o nº 002/2017, adjudicando o serviço à empresa TEC MAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ nº 08.916.126/0001-12, no valor total de R\$ 74.410,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, na prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos, nos termos especificados e quantificados na forma do Termo de Referência das Despesas - Anexo I, de acordo com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias

Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Juliana Boulanger Uchôa - Matrícula nº 236.859-1, da E.M. Profa. Bolívia de Lima Gaétho (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 231/2018)

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de n^0 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de n^0 9571/05. de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Vanessa Duarte de Abreu Assis - Matrícula nº 236.819-9, da UMEI Profa. Denise Mendes Cardia (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 232/2018)

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de o Presidente da Fundação Municipal de Educação, no exercício de suas

atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Elizabete Mocaiber Freire – Matrícula nº 235.003-1, da UMEI Prof^a. Denise Mendes Cardia (Detentora):

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 233/2018)

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas

atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Silvana Malheiro Nascimento Gama – Matrícula nº 234.581-7, da E.M. Profa. Maria de Lourdes Barbosa Santos (Detentora);

Art. 2º - A presente Portaria entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 234/2018)

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP N. º 034/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 23 de Fevereiro de 2018, às 09:00 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios - Carnes com vista ao abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói, através do sistema de Registro de Preço, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O conforme especificações constantes da Proposta Detaine e do Termo de Referencia. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Jacinta Medela, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, pais de alunos e servidores lotados na U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Tenente Osório, nº 10 – Fonseca – Niterói, no dia 10 de fevereiro de 2018, às 07h30min, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Formação do CEC:
- Outros Assuntos.

Corrigenda: No Edital de Convocação do CEC da UMEI Julieta Botelho, publicado no Jornal "A Tribuna" do dia 31/01/2018, onde lê: "...às 08h15min"; leia-se: "...às 15h".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 016/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os Engenheiros Edson Cruz da Silva (Mat. 02260) e Fabio Queiroz Cupulille CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCEÂNICA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI referente ao CONTRATO nº. 001/2018 (Processo ADM. Nº. 510003537/2017) - Presidente

PORT. Nº. 17/2018 - Dispensar a contar de 31/01/2018, YASMIN PIMENTA COUTINHO LOPES, da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 7.

PORT. Nº. 18/2018 - Designar a contar de 01/02/2018. ADRIANA FARIAS LINS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 7, em vaga decorrente da exoneração de Yasmin Pimenta Coutinho Lopes - Presidente da Emusa.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 001/2018 firmado com a empre PERFIL - X CONSTRUTORA S.A, objetivando a execução das obras e/ou PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCEÂNICA", a partir de <u>08/02/2018</u> com término
previsto para <u>08/02/2019</u>. Proc. nº. 510003537/17- Presidente da EMUSA.

ORDEM DE REINÍCIO

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 021/2017 firmado com a empresa LC
RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MEZANINO DO 2º
PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE
NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI', a partir de 08/01/2018. Proc. nº.
510001378/2017. Presidente da EMUSA.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 09/01/2018.

REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA,
comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da CP nº 01/2017, de acordo com o
constante no proc. 510/001396/2017 e o 510004101/2017. Niterói, 07 de fevereiro de
2018. Presidente da EMUSA.

2018. Presidente da EMUSA.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR COMISSÃO DE CARNAVAL 2018 REGULAMENTO GRUPO A

REGULAMENTO DOS DESFILES DAS AGREMIAÇÕES DO GRUPO A TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Agremiações do <u>Grupo A</u> da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI no ano de 2018 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

<u>CAPÍTULO I</u>

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI se responsabilizará pela adoção das

medidas cabíveis a Segurança, a infraestrutura e o Funcionamento da Pista dos Desfiles.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI

Art. 3º A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI será a única responsável por tudo àquilo que se relacione com a direção, execução e produção artística do espetáculo.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DATA, e HORÁRIO

Art. 4º - O desfile de que trata este regulamento será realizado, na Rua da Conceição, nesta Cidade, nos días 13 de fevereiro de 2018, Terça-feira de Carnaval.

Art. 5º - O desfile começará, impreterivelmente, à 19:00 (Dezenove) horas

Art. 5º - O desfile começará, impreterivelmente, à 19:00 (Dezenove) horas.

<u>CAPÍTULO IV</u>

DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 6º - As Agremiações do <u>Grupo A</u>, que desfilarão no Carnaval de 2018, obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio realizado no dia 05/10/2017.

<u>Parágrafo primeiro</u> — A Agremiação do <u>Grupo A</u> que não desfilar no Carnaval de 2018, será automaticamente rebaixada ao <u>GRUPO B.</u>

<u>Parágrafo segundo</u> — A Agremiação que não desfilar, terá um prazo de 15 (quinze) dias para a devolução total do valor recebido.

Revárarán terceiro — As Agremiações terão 30 (tripta) dias após o Carnaval para as devidas.

para a devolução total do valor recebido.

Parágrafo terceiro — As Agremiações terão 30 (trinta) dias após o Carnaval para as devidas prestações de contas de todos os valores recebidos a qualquer titulo.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DO DESFILE

Art. 7º - A Direção Artística do desfile do Grupo A, será composta pelo: Presidente da comissão de carnaval e por 3 (três) membros indicados pela comissão de carnaval. Além de representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, e a eles estarão subordinadas as seguintes comissões:

a. Comissão de concentração;

b. Comissão de concentração;

Comissão de cronometragem;

Comissão de dispersão

Comissão de coordenação de saída de barracão Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

Art. 8º - Caberá exclusivamente ao Presidente da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI ou a seu substituto eventual e as comissões citadas no artigo anterior, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

apricação das pertalidades estabelectidas neste Regulamento.

<u>Parágrafo único</u> – caberá à Direção Artística dos Desfiles a decisão sobre quaisquer ocorrência não prevista nesse Regulamento, passível ou não de penalização.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - A <u>Comissão de Concentração</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITEROI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

- Verificar a chegada das Agremiações, de acordo com a ordem de desfile e a distribuição dos locais estabelecidos neste Regulamento;
- b. Acompanhar o avanço de cada Agremiação da área de chegada até a área de armação para o início do desfile;

- PARGRAFO PRIMEIRO: A Agremiação que:
 a. Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o INCISO B deste artigo;
- Mesmo cumprindo os seus horários, prejudicar o cumprimento de horários das outras Agremiações;

c. Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas; <u>Parágrafo único</u> – As Agremiações que deixarem de cumprir o estabelecido nos *INCISOS* (a), (b) e (C) deste artigo serão penalizadas com a perda de0,1(um décimo de ponto) a ser (a), (b) e (C) deste artigo serao ponuncia aplicado pela Comissão de Concentração. CAPÍTULO VII

DA CONCENTRAÇÃO

Art. 10º - Acompanhar as Agremiações ao local predeterminado:

- A primeira Agremiação a desfilar deverá se concentrar a partir da área de armação (inicio de desfile).
- As Agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles constante do Artigo 16º deste regulamento nas áreas determinadas acima, com pelo menos 2 (duas horas) de antecedência a sua apresentação.

Parágrafo primeiro - Os carros alegóricos deverão estar posicionados nos locais determinados no máximo até as 14h (catorze horas).

Art. 11º - Cada Agremiação avançará da área de concentração para a área de armação,

imediatamente, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então para o início do seu respectivo desfile a não observância deste artigo implicará na <u>perda de 0.1 (um décimo) de ponto</u> aplicado pela comissão de concentração.

<u>CAPÍTULO VIII</u> DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

- Art. 12º A Comissão de Cronometragem será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:
- Acompanhar o acionamento do cronômetro (no início) e (no término) do desfile de cada Agremiação;
- Anotar em mapa próprio fornecido pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE

NITERÓI o tempo de desfile de cada Agremiação;

<u>Parágrafo único</u> – Caso haja algum tipo de acidente com qualquer uma das Agremiações desfilantes com componentes da mesma ou em razão de eventuais tumultos generalizados do público presente, a comissão de cronometragem terá absoluta autonomia para decidir o travamento ou não do cronometro, de modo que não venha interferir no resultado final da

- CAPÍTULO IX

 DO TEMPO DO DESFILE

 Art. 13º O tempo de desfile para cada Agremiação do Grupo A será de no máximo 40 (quarenta minutos) e no mínimo de 30 (trinta minutos).
- Art. 14º Cada Agremiação iniciará o seu respectivo desfile ao sinal da Coordenação Artística, não o fazendo, será punida com perda de perda de 0,1 (um décimo) de ponto: Para a primeira Agremiação a desfilar o procedimento será o seguinte:

 a. <u>Primeiro toque de sirene</u> (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter
- início no prazo máximo de 15 (quinze minutos);
- Segundo toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco minutos), quando então poderá iniciar o aquecimento de sua bateria:
- Terceiro toque de sirene (toque único) determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro:
- Para as demais Agremiações o procedimento será o seguinte:
- . <u>Primeiro toque de sirene</u> (toque único) alertará à próxima Agremiação a desfilar deverá entrar na área de concentração.
 a. <u>Segundo toque de sirene</u> (toque único) alertará que o ultimo componente da
- Agremiação precedente ultrapassou a faixa do início de desfile, devendo então a próxima Agremiação, avançar da área de armação até a faixa de início de desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som.
- Terceiro toque de sirene (toque único) avisará que a Agremiação que o último componente da Agremiação precedente ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, o que determina que esta Agremiação deva iniciar imediatamente o seu respectivo desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.
- <u>Parágrafo primeiro</u> A Agremiação que na área de armação e antes do terceiro toque de sirene (toque único) iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria e/ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da direção artística, sofrerá penalidade correspondente a perda de 0,1 (um décimo) de ponto que deverá ser aplicada em mapa próprio pelo Presidente da Coordenação Artística dos Desfiles ou seu substituto eventual.
- Parágrafo segundo A Agremiação que não iniciar o seu desfile logo após, ao terceiro toque de sirene (toque triplo), e automaticamente o acionamento do cronometro. Será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto, aplicado pela comissão de cronometragem.

 Art. 15º - O desfile de cada Agremiação se iniciará no momento em que por ordem da
- coordenação Artística do Desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.
- Parágrafo primeiro Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som na pista, a Agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá continuar a sua respectiva apresentação normalmente, sendo que
- os julgadores poderão descer até a pista, para avaliarem a referida Agremiação.

 <u>Parágrafo segundo</u> Caso a Agremiação seja rebaixada devido a falta de energia e/ou som, haverá uma reunião extraordinária da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI para decidir se mantém ou não o resultado.
- Art. 16º A Agremiação que não desfilar no tempo estabelecido pelo ART. 13 deste
- regulamento sofrerá a seguinte penalidade:

 I. Perda de 0,1 (um décimo de ponto) para cada minuto excedente, quando o

tempo de desfile for superior ao tempo máximo ou mínimo permitido.

II. Os noranos de inicio e a ordem dos desilies serão.			
ORDEM	AGREMIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	INICIO DESFILE
01	MOCIDADE INDEPENDENTE DE ICARAÍ	19:20hs	20:20hs
02	ALEGRIA DA ZONA NORTE	20:00hs	21:00hs
03	SOUZA SOARES	20:40hs	21:40hs
	HORÁRIO RESERVADO PARA ATRAÇÃO	21:20hs	22:20hs
04	FOLIA DO VIRADOURO	22:00hs	23:00hs
05	UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA	22:40hs	23:40hs
06	GRUPO DOS XV	23:20hs	00:20hs
07	IMPÉRIO DE ARARIBOIA	00:00hs	01:00hs
08	COMBINADO DO AMOR	00:40hs	01:40hs
09	SABIÁ	01:20hs	02:20hs
10	MAGNÓLIA BRASII	02:00hs	03:00hs

HORÁRIO RESERVADO PARA ATRAÇÃO

02:40hs

03:40hs

OBSERVAÇÃO: Todos os toques de sirene, serão acompanhados de placas com indicação do tempo pra início do desfile.

A Direção COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI poderá alterar o horário

A Direção COMISSÃO DE CARINAVAL DE INITERIOR podera alterar o instance de início objetivando manter a fluidez do desfile.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Art. 17º - A Comissão de Dispersão será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de indicados pela Agramiação e a eles competitá: uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá: I – Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada Agremiação, a partir

da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

a. E de responsabilidade exclusiva de cada Agremiação a operação de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão.
 b. Dentro dos limites da área de dispersão, cada Agremiação poderá usar se

necessário os equipamentos e o pessoal da sua Agremiação.

Art. 18º - Cada Agremiação deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo

de 20 (vinte minutos), contados a partir do término de seu desfile. Parágrafo único — A Agremiação que não retirar suas alegorias da área de dispersão, dentro do tempo fixado no prazo acima, será penalizado pela comissão de dispersão com a

perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

Art. 19º - A Comissão tem autonomia para determinar a adoção de medidas emergenciais

que propiciem a retirada das alegorias, cuja à permanência possa vir a acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles.

Na ausência ou recusa da assinatura do mapa de punição de um representante da agremiação, prevalecerá a decisão da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

CAPÍTULO XI DA DISPERSÃO

Art. 20º - A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até à Rua Visconde de Sepetiba.

Parágrafo único – A agremiação que abandonar suas alegorias na via pública, causando transtorno a Administração Pública, sofrerá perda de 0,1 (um décimo) de ponto ficando

transtomo a Administração Pública, sofrera <u>perda de 0,1 (um decimo) de ponto</u> ficando responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos Públicos além de ressarcir a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI por eventuais despesas.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SAÍDA E RETORNO – BARRAÇÕES

Art. 21º - A <u>Comissão de Coordenação de Saída e Retorno do Barração</u>, será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a ela competirá:

I – O acompanhamento e supervisão das movimentações das alegorias de cada Agremiação des portor dos borários.

II - Fiscalizar a retirada e o retorno das alegorias de cada Agremiação dentro dos horários pré-fixados pela coordenação.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.

Art. 22º - A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

- A verificação do disposto deste regulamento e a aplicação das penalidades ali

 II – Um dos membros de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá acompanhar o desfile de cada Agremiação até a linha demarcatória do final do desfile juntamente com o representante indicado pela Agremiação que deverá ser indicado e identificado junto a entrega da Ficha Técnica.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A) Das Obrigações e penalidades

Art. 23º - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Agremiação tem obrigatoriedade de:

Desfilar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) componentes, punição <u>perda de</u> 0,1 (um décimo) de ponto caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento

II - Desfilar com ala de baiana, com no mínimo 11 (onze) vestidas com fantasias iguais punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto caso não atinja o mínimo estabelecido no

presente regulamento.

III – Desfilar com a comissão de frente com no mínimo de 11(onze) componentes fixos, punição perda de 0,1 (um décimo) de pontos caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento.

IV – Desfilar com no mínimo de 40 (quarenta) ritmistas com instrumentos agrupados na

bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia, punição <u>perda de 0,1 (um décimo) de pontos</u> caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento.

V – Desfilar apresentando o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira

VI -Apresentação obrigatória de 01 (um) carro alegórico e 01 (um) tripé (sem figuras

humanas) punição: perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

VII – Desfilar com alegorias inéditas, entende-se como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outro desfile mesmo que em Grupo diferentes, no mesmo ano ou em anos

anteriores no Carnaval de Niterói, punição: <u>perda de 0,1 (um décimo)de ponto</u>.

VIII - Cumprir o preceituado no <u>artigo 28 do Código Penal Brasileiro</u> (não..." vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso"), punição: <u>perda de 0,1 (um décimo) de</u> ponto.

CAPÍTULO XV DAS PROIBIÇÕES

Art. 24º - DAS PROIBIÇÕES AS AGREMIAÇÕES

<u>Parágrafo primeiro</u> – As Agremiações não poderão em seu desfile:

I – Apresentar o 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira, assim como o interprete que já

tenham desfilado em outra Agremiação no Carnaval de 2018 da Cidade de Niterói, punição perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

Apresentar em sua bateria instrumentos que ostente o nome ou símbolo de outra Agremiação, sendo permitida apenas para tamborim, cuíca e pandeiro, punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

III – Apresentar fantasias de Agremiações que já desfilaram no Carnaval de Nite

punição perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

NV – Apresentar **ALAS** que já tenham participado do desfile de outra Agremiação no Carnaval de Niterói em 2018, bem como, fantasias de composição nas alegorias, punição: perda de 0,1 (um décimo)de ponto. V – Apresentar componentes, inclusive nos carros alegóricos, com camisas de clube a não

ser que sejam bordadas com paetês ou similares, grupos de dancas que tragam inseridos nas fantasias o nome de outra Agremiação que não seja da desfilante, punição: perda de

<u>0.1 (um décimo) de ponto.</u> VI – Exibir marcas comerciais em suas alegorias, adereços e nas roupas e/ou fantasias dos componentes, punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

VII - Entregar revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores. perda de 0,1 (um décimo) de ponto

- VIII Apresentar carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida. Essas alegorias deverão se conduzidas por motoristas habilitados, punição: perda de 1 (um décimo) de ponto.
- IX Desfilar com figuras humanas sobre os tripés, punição perda de 0.1 (um décimo) de ponto. Parágrafo único – A Agremiação que apresentar carro alegórico ou tripé rebocados por

problemas mecânicos terá *perda de 0,1 (um décimo) de ponto.*X – Transitar por vias públicas e pelas áreas de Concentração, Dispersão e Área de Desfile com alegorias que não ultrapassem em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas Autoridades Públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos tais como: pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas, túneis e outros punição perda de 0.1 (um pontes, viadulus, reues cicindas s'alla décimo de ponto.

Parágrafo único – Caso a agremiação não apresente carro ou tripé exigidos em regulamento, sofrerá punição de 0,1 (um décimo 0 de ponto.

<u>CAPÍTULO XVI</u>

DAS PENALIDADES

- I Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que desfilem acima de 2 (dois) metros do solo, tais como: cintos de segurança, guarda-varanda e colocar extintores de acordo com as normas do CBERJ;
- II Dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por *carro-guincho* ou qualquer outro tipo de viatura apropriada, punição:
- perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

 III Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido
- provimento <u>perda de 0.1 (um décimo) de ponto.</u>

 IV Cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias <u>perda de 0.1</u> (um décimo) de ponto. V – Decorar os gerados
- VI Decorar os geradores de seus carros alegóricos *perda de 0.1 (um décimo) de ponto.*VI Evitar o número excessivo de pessoas na frente da Agremiação, lembrando que o primeiro contingente da Agremiação é a Comissão de Frente.

Parágrafo único — Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância das alíneas e dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Agremiação, isentando-se automaticamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial.

 Art. 25º - exige-se, ainda a cada Agremiação, que observe a necessidade de:
 I – Até o dia 15 de janeiro de 2018, entregar à COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo, os seguintes documentos impressos em papel A4 com no máximo 3 (três) folhas:

Justificativa do Enredo b.

Letra do samba-enredo; Roteiro do desfile – descrição sequencial de "ala por ala", alegorias, comissão de frente:

Ficha técnica da Agremiação; Ficha Cadastral;

g. O representante ou Diretor que ac deverá ser apresentado junto a Ficha Técnica; O representante ou Diretor que acompanhará a comissão de obrigatoriedades

Até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2018 entregar a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo o CD gravado. A escola que descumprir o prazo estabelecido estará sujeita á analise para próximo ano, ou a perda de pontos.

Parágrafo único — A Agremiação que não cumprir o estabelecido nas letras (**a, b, c, d, e f**,) acima será punida com a perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

TÍTULO 2

DO JULGAMENTO DO DESFILE CAPÍTULO I DO CORPO DE JULGADORES

Art. 26º - O corpo de Julgadores será composto por 20 (vinte) membros efetivos, suplentes, sendo 02 (dois) para cada Quesito, distribuídos em4 (quatro)cabines com 5 (cinco)julgadores em cada uma.

(cinco)juigadores em caua uma.

Art. 27º - A escolha do Corpo de Jurados é atribuição exclusiva da NELTUR, em comum acordo com a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 28º - Os Quesitos em julgamento são os seguintes
I - BATERIA
II - SAMBA-ENREDO

HARMONIA EVOLUÇÃO Ш

IV V **ENREDÓ** CONJUNTO ۷I

ALEGORIAS E ADEREÇOS VII FANTASIAS
COMISSÃO DE FRENTE VIII

IX

MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA

Parágrafo único - A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, estabelecerá em ato próprio, expresso no "Manual de Jurados", o critério de julgamento relativo a cada quesito.

CAPÍTULO III DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 29º - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfiles, e terão sinalização especificando qual o quesito julgado de acordo com as orientações da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITEROI.

<u>Parágrafo único</u> – É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile de cada Agremiação.

<u>CAPÍTULO IV</u>

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

- Art. 30º Cada julgador concederá, a cada Agremiação, notas de 9.0 (nove) à 10 (dez) ponto, esclarecendo-se que: I – Serão admitidas notas fracionadas em 0.1 (um décimo de pontos) assim sendo: 9
- (nove) 9.1 (nove ponto um) e 10 (dez). II Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese da não apresentação de quesitos em
- julgamento;
- III Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não forem apresentados, as notas dessa Agremiação, nesses quesitos, serão anuladas pela
- Comissão de Apuração; IV Na hipótese da concessão de nota(s) inferior a 9.0 (nove) para quesito(s) apresentado(s), a(s) mesma(s) passará(ão) a valer 9.0 (nove) pontos com exceção da nota

- No caso de um ou mais julgadores deixarem de conferir nota a um quesito, a Comissão
- de Apuração repetirá a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito; VI Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador devera esclarecer a nota o espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "observações" sendo que, se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração; <u>Parágrafo primeiro</u> – Será utilizado o sistema de "somatório" (+), dada a Agremiação. <u>Parágrafo segundo</u> – Nos critérios de julgamento haverá diferença na concessão de notas

para o quesito "samba enredo", pois neste quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos" (a melodia e a letra). Os julgadores do referido quesito deverão então fazer o somatório das notas concedidas para os dois sub-quesitos e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

Parágrafo terceiro - Para os demais quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de sub-quesitos.

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO

- Art. 31º A apuração ocorrerá em local público, sendo de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos trabalhos, na quinta-feira após o Carnaval.
- Art. 32º A apuração será feita por uma Comissão de Apuração dirigida pelo Presidente da Comissão de Carnaval e integrada, também pelos seguintes membros: I 1 (um) Representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI;

- II 1 (um) Representante da Neltur
 III 5 (cinco) membros indicados pela Comissão de Carnaval
 IV 1 (um)membro indicado pela Comissão de Carnaval para secretariar e confeccionar a
- Art. 33º A Comissão de apuração compete à adoção dos seguintes procedimentos:
- I A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;
- II A abertura e conferencia dos malotes e dos envelopes contendo os mapas de
- II A abertura e conferencia dos malotes e dos envelopes contendo os mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores dos diversos quesitos;
 III Conferência de todos os mapas de julgamento;
 IV A leitura e divulgação das penalidades constantes dos mapas emitidos pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ele subordinadas na seguinte ordem:
- a) Concentração;
- b) Cronometragem;
- c) Dispersão; d) Coordenação de Saída de Barracão;
- e) Obrigatoriedades Regulamentares; V A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 02 (dois) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no *Artigo 28* deste regulamento.

 VI – Anular notas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não
- apresentaram quesitos em julgamento;

 VII Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores, pela Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e pelas Comissões a ele subordinadas; VIII – totalizar os mapas de apuração;
- IX aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;
- IX ajuicar os resultados dos desfiles; XI Divulgar os resultados dos desfiles; XI Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado do desfile serão de competência da Comissão de Apuração.

 TÍTULO 4

- CAPÍTULO I

 DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

 Art. 34º No caso de duas ou mais Agremiações terminarem empatadas na primeira colocação, ou seja, obtendo todas elas as pontuações iguais em todos os quesitos mesmo após a aplicação dos critérios de desempates previsto no presente regulamento a Comissão de Apuração deverá declarar como campeã, as duas escolas.
- Art. 35º Para tanto os critérios de desempates obedecerão às seguintes orientações: I Recorrer-se-á sucessivamente, as notas validadas em cada quesito, na ordem de
- precedência em que se encontram dispostos e relacionados no "Artigo 28" deste regulamento, obtendo, então melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas nos supracitados quesitos;
- II Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas validadas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Agremiação empatadas, a Agremiação que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- III Persistindo ainda o empate será utilizado o mesmo critério anterior (inciso II, acima), porem recorrendo-se ás notas menores que 10 (dez) até o ponto de se alcançar o desempate; IV – Persistindo, ainda, o empate, a Comissão de apuração deverá declarar as escolas
- empatadas campeãs.

TÍTULO 5 CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS Art. 36º - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências

regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI deverão ser apresentados, por escrito, a Comissão de Apuração, pelo Presidente da Agremiação ou seu representante credenciado junto a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, mediante protocolo, com no mínimo (*uma hora antes do início da apuração*) dos resultados dos desfiles, para serem analisados e

decididas antes da abertura dos envelopes contento os mapas de julgamento. <u>Parágrafo primeiro</u> – qualquer dúvida alterações sugestões ou conclusões que possam surgir depois da aprovação do presente regulamento pelas Agremiações, serão dirimidas exclusivamente sob total responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE

TÍTULO 6

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕESFINAISPARA O CARNAVAL DE 2018

Art. 37º - Do GRUPO A para o GRUPO B. Fica determinado que: ascendem duas escolas do GRUPO B para o GUPO A. E duas escolas do GRUPO A serão rebaixadas para o GRUPO B.

A primeira escola a desfilar será a primeira escola que ascendeu do ano anterior. E o desfile será finalizado pela segunda escola que ascendeu do ano anterior.

Art. 38º - As Agremiações do Grupo A deverão estar com suas "obrigações estatutárias" quitadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

Se no Grupo A empatarem até três escolas no último lugar, as mesmas serão rebaixadas e ascendem duas escolas do Grupo B. No ano subsequente uma escola será rebaixada e

No caso de empate entre a antepenúltima e penúltima, será rebaixada apenas a última e ascenderão as mesma duas. E no ano subsequente serão rebaixadas três escolas e ascenderão duas, totalizando dez escolas no Grupo.

No caso de 4 ou mais escolas empatarem, será feito um sorteio para rebaixar duas

TÍTULO 6 CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Todas as Agremiações deverão providenciar com antecedência, junto ao "JUIZADO DE MENORES", a liberação para a presença de crianças em seus desfiles bem como a liberação pelos seus compositores do pagamento de "Direito Autoral", junto as Associações de Compositores e que estiverem filiados e ao "ECAD".

Art. 40° - Fica estabelecido que a ausência do representante da Agremiação, não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos das <u>COMISSÕES</u>, inclusive na aplicação das

Art. 41º - Os casos omissos neste "Regulamento" serão decididos exclusivamente e sob responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITEROI.

Art. 42º - Todos os títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e parágrafos deste.

O presente Regulamento foi analisado e aprovado em Reunião Plenária da COMISSÃO

DO CARANAVAL DE NITERÓI, no dia 06/11/2017, com a presença e por maioria absoluta
de votos das Agremiações do <u>GRUPO A</u>, cujas presenças estão registradas na lista de
presença e passa a fazer parte integrante do presente regulamento.

REGULAMENTO GRUPO B

TITULO 1

DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Agremiações do <u>Grupo B</u> da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI no ano de 2018 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI se responsabilizará pela adoção das medidas cabíveis a Segurança, a Infraestrutura e o Funcionamento da Pista dos Desfiles.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI

Art. 3º A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI será a única responsável por tudo

art. 3º A COMISSÃO DE CARRAVAL DE INTERCIT será a unica responsaver por tudo aquilo que se relacione com a direção, execução e produção artística do espetáculo.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DATA, e HORÁRIO

Art. 4º - O desfile de que trata este regulamento será realizado, na Rua da Conceição, nesta Cidade, no dia 12 de fevereiro de 2018, Segunda-feira de Carnaval.

Art. 5º - O desfile começará, impreterivelmente, à 19:00 (Dezenove) horas. <u>CAPÍTULO IV</u> DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 6º - As Agremiações do <u>Grupo B</u>, que desfilarão no Carnaval de 2018, obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio realizado no dia 05/10/2017.

Parágrafo primeiro – A Agremiação do <u>Grupo B</u> que não desfilar no Carnaval de 2018, será automaticamente rebaixada ao <u>GRUPO C.</u>

<u>Parágrafo segundo</u> – A Agremiação que não desfilar, terá um prazo de 15 (quinze) dias para a devolução total do valor recebido.

<u>Parágrafo terceiro</u> – As Agremiações terão 30 (trinta) dias após o Carnaval para as devidas

prestações de contas de todos os valores recebidos a qualquer título. <u>CAPÍTULO V</u> DA COORDENAÇÃO DO DESFILE SEÇÃO I DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DO DESFILE

Art. 7º - A Direção Artística do desfile do Grupo A, será composta pelo: Presidente da comissão de carnaval e por 3 (três) membros indicados pela comissão de carnaval. Além de representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, e a eles estarão subordinadas as seguintes comissões:
a. Comissão de concentração;

h Comissão de cronometragem;

Comissão de dispersão

d. Comissão de coordenação de saída de barração

Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

- Caberá exclusivamente ao Presidente da COMISSÃO DE CARNAVAL DE

NITERÓI ou a seu substituto eventual e as comissões citadas no *artigo anterior*, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

<u>Parágrafo único</u> – caberá à Direção Artística dos Desfiles a decisão sobre quaisquer

corrência não prevista neste Regulamento, passível ou não de penalização.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - A <u>Comissão de Concentração</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITEROI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:
a. Verificar a chegada das Agremiações, de acordo com a ordem de desfile e a

distribuição dos locais estabelecidos neste Regulamento; b. Acompanhar o avanço de cada Agremiação da área de chegada até a área de

armação para o início do desfile; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Agremiação que: a. Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o INCISO B deste artigo:

Mesmo cumprindo os seus horários, prejudicar o cumprimento de horários das outras Agremiações;

Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas; <u>Parágrafo único</u> – As Agremiações que deixarem de cumprir o estabelecido nos *INCISOS*

(a). (b) e (C) deste artigo serão penalizadas com a perda de0,1(um décimo de ponto) a ser (a), (b) e (c) deste artigo serao penalizadas com a perda deu, r(um decimo de ponto) a ser aplicado pela Comissão de Concentração.

CAPÍTULO VII

DA CONCENTRAÇÃO

Art. 10º -A comissão de concentração deverá Acompanhar as Agremiações ao local

predeterminado: A primeira Agremiação a desfilar deverá se concentrar a partir da área de

armação (início de desfile).

. As Agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles constante do Artigo 16º deste regulamento nas áreas determinadas acima, com pelo menos 2 (duas horas) de antecedência a sua apresentação.

<u>Parágrafo primeiro</u> — Os carros alegóricos deverão estar posicionados nos locais determinados no máximo até as 14h (catorze horas).

Art. 11º - Cada Agremiação avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então para o início do seu respectivo desfile a não observância deste artigo implicará na perda de para o inicio do seu respectivo desinie a nao observancia deste artigo implicara na perda de 0,1 (um décimo de ponto) aplicado pela comissão de concentração.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 12º - A Comissão de Cronometragem será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de

uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

- Acompanhar o acionamento do cronômetro (no início) e (no término) do desfile de cada Agremiação;
- Anotar em mapa próprio fornecido pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI o tempo de desfile de cada Agremiação;

Parágrafo único – Caso haja algum tipo de acidente com qualquer uma das Agremiações desfilantes com componentes da mesma ou em razão de eventuais tumultos generalizados do público presente, a comissão de cronometragem terá absoluta autonomia para decidir o travamento ou não do cronômetro, de modo que não venha interferir no resultado final da Agremiação.

CAPÍTULO IX DO TEMPO DO DESFILE

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{13^0}$ O tempo de desfile para cada Agremiação do $\mathbf{Grupo}\ \mathbf{B}$ será de no máximo 30
- (trinta minutos)

 Art. 14º Cada Agremiação iniciará o seu respectivo desfile ao sinal da Coordenação Artística, não o fazendo, será punida com perda de <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto:</u> Para a primeira Agremiação a desfilar o procedimento será o seguinte:
- a. Primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze minutos);
 b. Segundo toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter
- início no prazo máximo de 5 (cinco minutos), quando então poderá iniciar o aquecimento de sua bateria;
- Terceiro toque de sirene (toque único) determinará o início de seu desfile,
- ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro;
 . Para as demais Agremiações o procedimento será o seguinte:
- a. Primeiro toque de sirene (toque único) alertará à próxima Agremiação a desfilar deverá entrar na área de concentração.
 b. <u>Segundo toque de sirene</u> (toque único) alertará que o último componente da a.
- Agremiação precedente ultrapassou a faixa do início de desfile, devendo então a próxima Agremiação, avançar da área de armação até a faixa de início de desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som.
- Terceiro toque de sirene (toque único) avisará a Agremiação que o último componente da Agremiação precedente ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, o que determina que esta Agremiação deva iniciar imediatamente o seu respectivo

desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro. <u>Parágrafo primeiro</u> – A Agremiação que na área de armação e antes do terceiro toque de sirene (toque único) iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria e/ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da direção artística, sofrerá penalidade correspondente a perda de 0,1 (um décimo) de ponto que deverá ser aplicada em mapa próprio pelo Presidente da Coordenação Artística dos Desfiles ou seu substituto eventual.

Parágrafo segundo - A Agremiação que não iniciar o seu desfile logo após, ao terceiro toque de sirene (toque triplo), e automaticamente o acionamento do cronômetro. Será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto, aplicado pela comissão de

cronometragem.

Art. 15º - O desfile de cada Agremiação se iniciará no momento em que por ordem da coordenação Artística do Desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento que o último componente ou alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som na

pista, a Agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá continuar a sua respectiva apresentação normalmente, sendo que os julgadores poderão descer até a pista, para avaliarem a referida Agremiação.

Parágrafo segundo - Caso a Agremiação seja rebaixada devido a falta de energia e/ou som, haverá uma reunião extraordinária da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI para decidir se mantém ou não o resultado.

- A Agremiação que não desfilar no tempo estabelecido pelo ART. 13 deste regulamento sofrerá a seguinte penalidade:
- Perda de 0,1 (um décimo de ponto) para cada minuto que exceder o máximo ou não atingir o mínimo

II. Os horários de início e a ordem dos desfiles serão:

ORDEM	AGREMIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	INICIO DESFILE
01	BEM AMADO	19:40hs	20:40hs
02	BAFO DO TIGRE	19:10hs	20:10hs
03	BALANÇO DO FONSECA	19:40hs	20:40hs
04	GARRA DE OURO	20:10hs	21:10hs
05	GALO DE OURO	20:40hs	21:40hs
06	EXPERIMENTA DA ILHA DA CONCEIÇÃO	21:10hs	22:10hs
07	UNIDOSDO SACRAMENTO	21:40hs	22:40hs
08	CACIQUE DA SÃO JOSÉ	22:10hs	23:10hs
09	TÀ MOLE, MAS É MEU	22:40hs	23:40hs
10	AMIGOS A CICLOVIA	23:10hs	00:10hs

OBSERVAÇÃO: Todos os toques de sirene, serão acompanhados de placas com indicação do tempo para início do desfile

A Direção COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI poderá alterar o horário de início objetivando manter a fluidez do desfile

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

- Art. 17º A <u>Comissão de Dispersão</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá: I – Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada Agremiação, a partir
- da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:
- a. E de responsabilidade exclusiva de cada Agremiação a operação de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão.
- Dentro dos limites da área de dispersão, cada Agremiação poderá usar se rário os equipamentos e o pessoal da sua Agremiação.
- Art. 18º Cada Agremiação deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo de 20 (vinte minutos), contados a partir do término de seu desfile.
 <u>Parágrafo único</u> A Agremiação que não retirar suas alegorias da área de dispersão, dentro do tempo fixado no prazo acima, será penalizado pela comissão de dispersão com a perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

 Art. 19º - A Comissão tem autonomia para determinar a adoção de medidas emergenciais
- que propiciem a retirada das alegorías, cuja à permanência possa vir a acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles.
- Na ausência ou recusa da assinatura do mapa de punição de um representante da agremiação, prevalecerá a decisão da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

 <u>CAPÍTULO XI</u>

 <u>DA DISPERSÃO</u>

Art. 20º - A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até à Rua Visconde de Sepetiba.

<u>Parágrafo único</u> – A agremiação que abandonar suas alegorias na via pública, causando

transtorno a Administração Pública, sofrerá perda de 0,1 (um décimo) de ponto ficando

responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos Públicos além de ressarcir a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI por eventuais despesas.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SAÍDA E RETORNO – BARRACÕES

Art. 21º - A <u>Comissão de Coordenação de Saída e Retorno do Barração</u>, será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a ela competirá:

O acompanhamento e supervisão das movimentações das alegorias dos barracões

Fiscalizar a retirada e o retorno das alegorias de cada Agremiação dentro dos horários pré-fixados pela coordenação.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.

Art. 22º - A <u>Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles

I - A verificação do disposto deste regulamento e a aplicação das penalidades ali

cominadas.

II – Um dos membros de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá acompanhar o desfile de cada Agremiação até a linha demarcatória do final do desfile juntamente com o representante indicado pela Agremiação que deverá ser indicado e identificado junto a entrega da *Ficha Técnica*.

<u>CAPÍTULO XIV</u> DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A) Das Obrigações e penalidades

Art. 23º - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Agremiação tem obrigatoriedade de:

la Desfilar com o mínimo de 180 (cento e oitenta) componentes, punição <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto</u> caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento.

II - Desfilar com ala de baiana, com no mínimo 8 (oito) vestidas com fantasias iguais,

punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento.

III – Desfilar com a comissão de frente com no mínimo de 9(nove) componentes fixos, punição <u>perda de 0,1 (um décimo) de pontos</u> caso não atinja o mínimo estabelecido no

presente regulamento.

IV – Desfilar com no mínimo de 30 (trinta) ritmistas com instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia, punição perda de 0,1 (um décimo) de pontos caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento. V – Desfilar apresentando o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

VI - Apresentação obrigatória de 01 (um) carro alegórico e opcional de 01 (um) tripé (sem

VII – Desfilar com *alegorias inéditas*, entende-se como tal, as que nunca tenham sido vIII – Desiliar com **aregorias meunas**, emenas como tan, ao quo momo com un utilizadas em outro desfile mesmo que em Grupo diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores no Carnaval de Niterói, punição: <u>perda de 0.1 (um décimo) de ponto</u>.

VIII - Cumprir o preceituado no artigo 28 do Código Penal Brasileiro (não... publicamente ato ou objeto de culto religioso"), punição: perda de 0,1 (um décimo) de

CAPÍTULO XV

DAS PROIBIÇÕES Art. 24º - DAS PROIBIÇÕES AS AGREMIAÇÕES

Parágrafo primeiro – As Agremiações não poderão em seu desfile:

I – Apresentar o 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira, assim como o interprete que já tenham desfilado em outra Agremiação no Carnaval de 2018 da Cidade de Niterói, punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

II - Apresentar em sua bateria instrumentos que ostente o nome ou símbolo de outra Agremiação, sendo permitida apenas para tamborim, cuíca e pandeiro, punição perda de

<u>0,1 (um décimo) de ponto</u>.III – Apresentar fantasias Apresentar fantasias de Agremiações que já desfilaram no Carnaval de Niterói,

III — Apresentar iantasias de Agretinação que 3. — — — — — — — punição <u>perda de 0.1 (um décimo) de ponto.</u>

IV — Apresentar ALAS que já tenham participado do desfile de outra Agreniação no Carnaval de Niterói em 2018, bem como, fantasias de composição nas alegorias, punição:

Carnaval de Niteroi en 2016, pen como, ramasias de composição nas ausgantes ausgantes de porto.

V – Apresentar componentes, inclusive nos carros alegóricos, com camisas de clube a não ser que sejam bordadas com paetês ou similares, grupos de danças que tragam inseridos nas fantasias o nome de outra Agremiação que não seja da desfilante, punição: <u>perda de</u> 0.1 (um décimo) de ponto.

VI – Exibir marcas comerciais em suas alegorias, adereços e nas roupas e/ou fantasias

dos componentes, punição *perda de 0,1 (um décimo) de ponto.*VII – Entregar revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores,

perda de 0,1 (um décimo) de ponto.
 VIII – Apresentar carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida. Essas alegorias deverão ser conduzidas por motoristas habilitados, punição:

perda de 1 (um décimo) de ponto. IX – Desfilar com figuras humanas sobre os tripés, punição perda de 0.1 (um décimo) de

ponto.

Parágrafo único – A Agremiação que apresentar carro alegórico ou tripé rebocados por problemas mecânicos terá perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

X – Transitar por vias públicas e pelas áreas de Concentração, Dispersão e Área de Desfile com alegorias que não ultrapassem em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas Autoridades Públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos tais como: pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas, túneis e outros punição perda de 0,1 (um pontes, viadutos, reues eleurous o constituidad decimo) de ponto.

Parágrafo único – Caso a agremiação não apresente carro ou tripé exigidos em regulamento, sofrerá punição de 0,1 (um décimo) de ponto.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

As Agremiações deverão obrigatoriamente:

I - Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que desfilem acima de 2 (dois) metros do solo, tais como: cintos de segurança, guarda-varanda e colocar extintores de acordo com as normas do CBERJ;

II – Dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carro-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada, punição: perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

III - Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à

presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido

provimento perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

IV – Cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

V – Decorar os geradores de seus carros alegóricos perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

VI – Evitar o número excessivo de pessoas na frente da Agremiação, lembrando que o primeiro contingente da Agremiação é a Comissão de Frente.

Parágrafo único - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância das alíneas e dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Assertica. será de integral responsabilidade da respectiva Agremiação, isentando-se automaticamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 25º - exige-se, ainda a cada Agremiação, que observe a necessidade de:

I – Até o dia 15 de Janeiro de 2018, entregar à COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo, os seguintes documentos impressos em papel A4 com no máximo 3 (três) folhas;

b. Justificativa do Enredo Letra do samba-enredo:

c. d. Roteiro do desfile - descrição sequencial de "ala por ala", alegorias, comissão

de frente;

Ficha técnica da Agremiação;

Ficha Cadastral;

O representante ou Diretor que acompanhará a comissão de obrigatoriedades g. U representante de Zana i deverá ser apresentado junto a Ficha Técnica;

Até o dia 20 (vinte) de Dezembro de 2017 entregar a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo o CD gravado. A escola que descumprir o prazo estabelecido estará sujeita a análise para próximo ano, ou a perda de pontos.

Parágrafo único – A Agremiação que não cumprir o estabelecido nas letras (**a, b, c, d, e, f**) acima será punida com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

TÍTULO 2

TITULO 2

DO JULGAMENTO DO DESFILE

<u>CAPÍTULO I</u>

DO CORPO DE JULGADORES

Art. 26º - O corpo de Julgadores será composto por 20 (vinte) membros efetivos, suplentes, sendo 02 (dois) para cada Quesito, distribuídos em 4 (quatro) cabines com 5 (cinco) julgadores em cada uma.

Art. 27º - A escolha do Corpo de Jurados é atribuição exclusiva da NELTUR, em comum

acordo com a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

CAPÍTULO II

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 28º - Os Quesitos em julgamento são os seguintes
I - BATERIA

SAMBA-ENREDO П

EVOLUÇÃO

IV V

ENREDO CONJUNTO VI

VII ALEGORIAS E ADEREÇOS FANTASIAS COMISSÃO DE FRENTE

IX

X - MESTRE-SALAE PORTA-BANDEIRA

<u>Parágrafo único</u> – A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, estabelecerá em ato al de Jurados", o critério de julgamento relativo a cada quesito.

<u>CAPÍTULO III</u>

DAS CABINES DE JULGAMENTO próprio, expresso no "Manual de Jurados",

Art. 29º - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfiles, e terão sinalização especificando qual o quesito julgado de acordo com as orientações da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

Parágrafo único — É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile de cada Agremiação.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

 ${\bf Art.~30^o}$ - Cada julgador concederá, a cada Agremiação, notas de 9.0 (nove) à 10 (dez) ponto, esclarecendo-se que:

J – Serão admitidas notas fracionadas em 0.1 (um décimo de pontos) assim sendo:9, 9.1.

9,2, 9,3, 9,4, 9,5, 9,6, 9,7, 9,8, 9,9, 10

II – Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese da não apresentação de quesitos em

julgamento;
III – Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não forem

apresentados, as notas dessa Agremiação, nesses quesitos, serão anuladas pela Comissão de Apuração; V – Na hipótese da concessão de nota(s) inferior a 9.0 (nove) para quesito(s) apresentado(s), a(s) mesma(s) passará(ão) a valer 9.0 (nove) pontos com exceção da nota

zero. V – No caso de um ou mais julgadores deixarem de conferir nota a um quesito, a Comissão

V – No caso de um ou mais juigadores derixarem de comen nota a um quesito, a comissão de Apuração repetirá a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
VI – Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota o espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "observações" sendo que, se persistirem dividas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração;

Parágrafo primeiro — Será utilizado o sistema de "somatório" (+), dada a Agremiação.

Parágrafo segundo — Nos critérios de julgamento haverá diferença na concessão de notas para o quesito "samba enredo", pois neste quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos" (a melodia e a letra). Os julgadores do referido quesito deverão então fazer o somatório das notas concedidas para os dois sub-quesitos e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório. Dividido por 2 (dois) Parágrafo terceiro — Para os demais quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de sub-quesitos.

TÍTULO 3

CAPÍTULO I
DA APURAÇÃO

Art. 31º - A apuração ocorrerá em local público, sendo de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI a adoção de todas as medidas cabíveis ao

perfeito andamento dos trabalhos, na quinta-feira após o Carnaval. Art. 32º - A apuração será feita por uma Comissão de Apuração dirigida pelo Presidente da Comissão de Carnaval e integrada, também pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI;

1 (um) Representante da Neltur

III - 5 (cinco) membros indicados pela Comissão de Carnaval

IV - 1 (um)membro indicado pela Comissão de Carnaval para secretariar e confeccionar a

Art. 33º - A Comissão de apuração compete à adoção dos seguintes procedimentos:

I – A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II – A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores dos diversos quesitos;

III – Conferência de todos os mapas de julgamento; IV – A leitura e divulgação das penalidades constantes dos mapas emitidos pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ele subordinadas na seguinte

ordem: a) – Concentração;

- Cronometragem;
- c) Dispersão:
- d) Coordenação de Saída de Barracão;
- e) Obrigatoriedades Regulamentares;
- V A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 02 (dois) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no *Artigo 28* deste regulamento.
- VI Anular notas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não apresentaram quesitos em julgamento;
- VII Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores, pela Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e pelas Comissões a ele subordinadas;

- VIII totalizar os mapas de apuração; IX aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;
- X Divulgar os resultados dos desfiles; XI Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado do desfile serão de competência da Comissão de Apuração.

 TÍTULO 4

CAPÍTULO I DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 34º - No caso de duas ou mais Agremiações terminarem empatadas na primeira colocação, ou seja, obtendo todas elas as pontuações iguais em todos os quesitos mesmo após a aplicação dos critérios de desempates previsto no presente regulamento a Comissão de Apuração deverá declarar como campeã, as duas escolas.

- Art. 35º Para tanto os critérios de desempates obedecerão às seguintes orientações:

 I Recorrer-se-á sucessivamente, as notas validadas em cada quesito, na ordem de precedência em que se encontram dispostos e relacionados no "Artigo 28" deste regulamento, obtendo, então melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas nos supracitados quesitos;
- II Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas validadas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Agremiação empatadas, a Agremiação que tenha obtido a major quantidade de notas 10 (dez):
- IIII Persistindo ainda o empate será utilizado o mesmo critério anterior (inciso II, acima), porém recorrendo-se ás notas menores que 10 (dez) até o ponto de se alcançar o desempate:
- IV Persistindo, ainda, o empate, a Comissão de apuração deverá declarar as escolas empatadas campeãs.
- V em havendo premiação pecuniária o valor dos prêmios será somado e dividido igualmente pelas Agremiações

TÍTULO 5

CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 36º - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI deverão ser apresentados, por escrito, a Comissão de Apuração, pelo Presidente da Agremiação ou seu representante credenciado junto a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, mediante protocolo, com no mínimo (*uma hora antes do início da apuração*) dos resultados dos desfiles, para serem analisados e decididas antes da abertura dos envelopes contento os mapas de julgamento.

<u>Parágrafo primeiro</u> – qualquer dúvida alterações sugestões ou conclusões que possam surgir depois da aprovação do presente regulamento pelas Agremiações, serão dirimidas exclusivamente sob total responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓL

TÍTULO 6

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PARA O CARNAVAL DE 2018

Art. 37º - Do GRUPO B para o GRUPO A. Fica determinado que: ascendem duas escolas do GRUPO B para o GRUPO A. E uma escola do GRUPO B será rebaixada para o CRUPO B. GRUPO C.

A primeira escola a desfilar será a primeira escola que ascendeu do ano anterior. E o desfile será finalizado pela segunda escola que ascendeu do ano anterior.

Se no Grupo B empatarem até três escolas no último lugar, as mesmas serão rebaixadas e ascendem uma escola do Grupo C. No ano subsequente uma escola será rebaixada e duas ascenderão.

No caso de empate entre a antepenúltima e penúltima, será rebaixada apenas a última e ascenderá uma do C. E no ano subsequente serão rebaixadas três escolas e ascenderão duas, totalizando dez escolas no Grupo.

No caso de 4 ou mais escolas empatarem, será feito um sorteio para rebaixar duas

Art. 38º - As Agremiações do **Grupo B** deverão estar com suas "obrigações estatutárias" quitadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

TÍTULO 6

- TITULO 6
 CAPÍTULO 1
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

 Art. 39º Todas as Agremiações deverão providenciar com antecedência, junto ao "JUIZADO DE MENORES", a liberação para a presença de crianças em seus desfiles bem como a liberação pelos seus compositores do pagamento de "Direito Autoral", junto as Associações de Compositores e que estiverem filiados e ao "ECAD".

 Art. 40º Fica estabelecido que a ausência do representante da Agremiação, não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos das COMISSÕES, inclusive na aplicação das penalidades
- penalidades
- Art. 41º Os casos omissos neste "Regulamento" serão decididos exclusivamente e sob responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.
- responsabilidade da Diretoria da COMISSAO DE CARNAVAL DE NITEROI.

 Art. 42º Todos os títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e parágrafos deste.

 O presente Regulamento foi analisado e aprovado em Reunião Plenária da COMISSÃO

 DO CARNAVALDE NITERÓI, no dia 06/11/2017, com a presença e por maioria absoluta
 de votos das Agremiações do GRUPO B. cujas presenças estão registradas na lista de
 presença e passa a fazer parte integrante do presente regulamento.

 REGULAMENTO GRUPO C

 REGULAMENTO DOS DESFILES DAS AGREMIAÇÕES DO GRUPO A

 TÎTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile das Agremiações do <u>Grupo C</u> da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI no ano de 2018 obedecerá às normal contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI se responsabilizará pela adoção das medidas cabíveis a Segurança, a infraestrutura e o Funcionamento da Pista dos Desfiles.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI

Art. 3º A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI será a única responsável por tudo àquilo que se relacione com a direção, execução e produção artística do espetáculo

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DATA, e HORÁRIO

Art. 4º - O desfile de que trata este regulamento será realizado, na Rua da Conceição, nesta Cidade, nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018, Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval.

Art. 5º - O desfile começará, impreterivelmente, à 17:20(dezessete e vinte) horas

CAPÍTULO IV DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 6º - As Agremiações do <u>Grupo C</u>, que desfilarão no Carnaval de 2018, obedecerão à ordem de desfile estabelecida em sorteio realizado no dia 05/10/2017.

<u>Parágrafo primeiro</u> – A Agremiação do <u>Grupo C</u> que não desfilar no Carnaval de 2018, será automaticamente rebaixada ao <u>GRUPO DE AVALIAÇÃO</u>

Parágrafo segundo - A Agremiação que não desfilar, terá um prazo de 15 (quinze) dias

para a devolução total do valor recebido.

<u>Parágrafo terceiro</u> – As Agremiações terão 30 (trinta) dias após o Carnaval para as devidas

prestações de contas de todos os valores recebidos a qualquer título. <u>CAPÍTULO V</u> DA COORDENAÇÃO DO DESFILE SEÇÃO I DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DO DESFILE

Art. 7º - A Direção Artística do desfile do <u>Grupo C</u> será composta pelo: Presidente da comissão de carnaval e por 3 (três) membros indicados pela comissão de carnaval. Além de representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, e a eles estarão subordinadas as seguintes comissões: f. Comissão de concentração

Comissão de cronometragem;

Comissão de dispersão

Comissão de coordenação de saída de barração

Comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares.

- Caberá exclusivamente ao Presidente da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI ou a seu substituto eventual e as comissões citadas no artigo anterior, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único - caberá à Direcão Artística dos Desfiles a decisão sobre quaisquer ocorrência não prevista nesse Regulamento, passível ou não de penalização.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - A Comissão de Concentração será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de

uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

c. Verificar a chegada das Agremiações, de acordo com a ordem de desfile e a distribuição dos locais estabelecidos neste Regulamento;

Acompanhar o avanço de cada Agremiação da área de chegada até a área de armação para o início do desfile;

PARGRAFO PRIMEIRO: A Agremiação que:
a. Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o INCISO B deste artigo:

Mesmo cumprindo os seus horários, prejudicar o cumprimento de horários das outras Agremiações;

c. Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas; <u>Parágrafo único</u> – As Agremiações que deixarem de cumprir o estabelecido nos *INCISOS*

(a), (b) e (C) deste artigo serão penalizadas com a perda de0,1(um décimo de ponto) a ser (a), (b) e (c) deste artigo serao penalizadas com a perda deu, 1(aplicado pela Comissão de Concentração.

CAPÍTULO VII
DA CONCENTRAÇÃO

Art. 10º - Acompanhar as Agremiações ao local predeterminado:

. A primeira Agremiação a desfilar deverá se concentrar a partir da área de armação (início de desfile).

As Agremiações ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfiles constante do Artigo 16º deste regulamento nas áreas determinadas acima, com pelo menos 2 (duas horas) de antecedência a sua apresentação.

Parágrafo primeiro - Os carros alegóricos deverão estar posicionados nos locais

determinados no máximo até as 14h (catorze horas).

Art. 11º - Cada Agremiação avançará da área de concentração para a área de armação, imediatamente, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então para o início do seu respectivo desfile a não observância deste artigo implicará na <u>perda de</u> <u>0,1 (um décimo) de ponto</u> aplicado pela comissão de concentração.

<u>CAPÍTULO VIII</u> DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art. 12º - A <u>Comissão de Cronometragem</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela <u>COMISSÃO</u> DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

Acompanhar o acionamento do cronômetro (no início) e (no término) do desfile de cada Agremiação;

. Anotar em mapa próprio fornecido pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI o tempo de desfile de cada Agremiação; IV.

Parágrafo único - Caso haja algum tipo de acidente com qualquer uma das Agremiações desfilantes com componentes da mesma ou em razão de eventuais tumultos generalizados do público presente, a comissão de cronometragem terá absoluta autonomia para decidir o travamento ou não do cronometro, de modo que não venha interferir no resultado final da

CAPÍTULO IX DO TEMPO DO DESFILE Art. 13º - O tempo de desfile para cada Agremiação do Grupo C será de no máximo 20

(vinte) minutos. Art. 14º - Cada Agremiação iniciará o seu respectivo desfile ao sinal da Coordenação Artística, não o fazendo, será punida com perda de perda de 0,1 (um décimo) de ponto:

Para a primeira Agremiação a desfilar o procedimento será o seguinte:

c. Primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter

início no prazo máximo de 15 (quinze minutos);

d. <u>Segundo toque de sirene</u> (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco minutos), quando então poderá iniciar o aquecimento de sua bateria;

Terceiro toque de sirene (toque único) determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro;

II. Para as demais Agremiações o procedimento será o seguinte:
Primeiro toque de sirene (toque único) alertará à próxima Agremiação a desfilar deverá entrar na área de concentração.

Segundo toque de sirene (toque único) alertará que o ultimo componente da

Agremiação precedente ultrapassou a faixa do início de desfile, devendo então a próxima Agremiação, avançar da área de armação até a faixa de início de desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som.

b. <u>Terceiro toque de sirene</u> (toque único) avisará que a Agremiação que o último

componente da Agremiação precedente ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, o que determina que esta Agremiação deva iniciar imediatamente o seu respectivo desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

Parágrafo primeiro - A Agremiação que na área de armação e antes do terceiro toque de sirene (toque único) iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria e/ou utilizar o carro de sem a devida autorização da direção artística, sofrerá penalidade correspondente perda de 0,1 (um décimo) de ponto que deverá ser aplicada em mapa próprio pelo Presidente da Coordenação Artistica dos Desfiles ou seu substituto eventual. <u>Parágrafo segundo</u> – A Agremiação que não iniciar o seu desfile logo após, ao terceiro

toque de sirene (toque triplo), e automaticamente o acionamento do cronometro. Será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto, aplicado pela comissão de cronometragem.

Art. 15º - O desfile de cada Agremiação se iniciará no momento em que por ordem da coordenação Artística do Desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som na

pista, a Agremiação cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile, deverá continuar a sua respectiva apresentação normalmente, sendo que

os julgadores poderão descer até a pista, para avaliarem a referida Agremiação. <u>Parágrafo segundo</u> – Caso a Agremiação seja rebaixada devido à falta de energia e/ou som, haverá uma reunião extraordinária da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI para decidir se mantém ou não o resultado.

A Agremiação que não desfilar no tempo estabelecido pelo ART. - 13 deste regulamento sofrerá a seguinte penalidade:

. Perda de 0,1 (um décimo de ponto) para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior ao tempo máximo ou mínimo permitido. Ш

Os horários de início e a ordem dos desfiles serão:

Desfile do dia 12 de fevereiro

ORDEM	AGREMIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	INÍCIO DESFILE		
01	GRILO DA FONTE	18:00hs	19:00hs		
02	BANDA BATISTÃO	18:20hs	19:20hs		
03	UNIDOS DA ENGENHOCA	18:40hs	19:40hs		
04	FORA DE CASA	19:00hs	20:00hs		
05	UNIDOS DO BARRO VERMELHO	19:20hs	20:20hs		
Desfile do dia 13 de fevereiro					

ORDEM	AGREMIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	INÍCIO DESFILE
01	TÀ RINDO PORQUE	18:00hs	19:00hs
02	UNIÃO DO MARUI	18:20hs	19:20hs
03	INDEPENDENTE DO BOAÇU	18:40hs	19:40hs
04	UNIDOS DO CASTRO	19:00hs	20:00hs

OBSERVAÇÃO: Todos os toques de sirene, serão acompanhados de placas com indicação do tempo pra início do desfile.

IV. A Direção COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI poderá alterar o horário

de início objetivando manter a fluidez do desfile.

<u>CAPÍTULO X</u> DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Art. 17º - A <u>Comissão de Dispersão</u> será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles competirá:

da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

c. E de responsabilidade exclusiva de cada Agremiação a operação de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão.

Dentro dos limites da área de dispersão, cada Agremiação poderá usar se sario os equipamentos e o pessoal da sua Agremiação.

Art. 18º - Cada Agremiação deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo de 20 (vinte minutos), contados a partir do término de seu desfile.
 <u>Parágrafo único</u> – A Agremiação que não retirar suas alegorias da área de dispersão,

dentro do tempo fixado no prazo acima, será penalizado pela comissão de dispersão com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

2 - A Comissão tem autonomia para determinar a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada das alegorias, cuja à permanência possa vir a acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles.

Na ausência ou recusa da assinatura do mapa de punição de um representante da agremiação prevalecerá a decisão da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

CAPÍTULO XI DA DISPERSÃO

Art. 20º - A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até à Rua Visconde de Sepetiba.

destile até a Rua visconde de Sepetido.

<u>Parágrafo único</u> – A agremiação que abandonar suas alegorias na via pública, causando transtorno a Administração Pública, sofrerá <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto</u> ficando responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos Públicos além de ressarcir a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI por eventuais despesas.

<u>CAPÍTULO XII</u>

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE SAÍDA E RETORNO – BARRACÕES

Att. 210 - A Comissão de Coordenação de Saída e Retorno do Barração, será composta

Art. 21º - A <u>Comissão de Coordenação de Saída e Retorno do Barração</u>, será composta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a ela competirá:

 I – O acompanhamento e supervisão das movimentações das alegorias dos barracões;
 II – Fiscalizar a retirada e o retorno das alegorias de cada Agremiação dentro dos horários pré-fixados pela coordenação.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.

 22º - A <u>Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares</u> será pposta por 2 (dois) membros, todos eles indicados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e, com o apoio operacional de uma pessoa indicada pela Agremiação e a eles

A verificação do disposto deste regulamento e a aplicação das penalidades ali cominadas.

II - Um dos membros de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá acompanhar o desfile de cada Agremiação até a linha demarcatória do final do desfile juntamente com o representante indicado pela Agremiação que deverá ser indicado e identificado junto a entrega da Ficha Técnica.

<u>CAPÍTULO XIV</u> DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A) Das Obrigações e penalidades

Art. 23º - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Agremiação tem obrigatoriedade de:

I – Desfilar com o mínimo de 80 (oitenta) e máximo de 100 (cem) componentes, punição perda de 0.1 (um décimo) de ponto caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento.

Il –não é obrigatório a apresentação de ala de baianas.

III – Desfilar com a comissão de frente com no mínimo de 5 (cinco) componentes fixos, punição perda de 0,1 (um décimo) de pontos caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento

- IV Desfilar com no mínimo de 20 (vinte) ritmistas com instrumentos agrupados na bateria, vestidos igualmente com a mesma fantasia, punição <u>perda de 0.1 (um décimo) de pontos</u> caso não atinja o mínimo estabelecido no presente regulamento. V – Desfilar apresentando o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.
- VI Apresentação obrigatória de 01 (um) tripé (sem figuras humanas) punição: perda de VII – Desfilar com *alegorias inéditas*, entende-se como tal, as que nunca tenham sido
- vIII Desilial com **alegorias medias**, enteride-se como tal, as que nunca terinam suo utilizadas em outro desfile mesmo que em Grupo diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores no Carnaval de Niterói, punição: <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto</u>.

 VIII Cumprir o preceituado no <u>artigo 28 do Código Penal Brasileiro</u> (não..." vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso"), punição: <u>perda de 0,1 (um décimo) de</u>
- ponto.

CAPÍTULO XV DAS PROIBIÇÕES

- Art. 24º DAS PROIBIÇÕES AS AGREMIAÇÕES

 <u>Parágrafo primeiro</u> As Agremiações não poderão em seu desfile:

 I Apresentar o 1º casal de mestre-sala e porta-bandeira, assim como o interprete que já tenham desfilado em outra Agremiação no Carnaval de 2018 da Cidade de Niterói, punição
- perda de 0.1 (um décimo) de ponto.

 II Apresentar em sua bateria instrumentos que ostente o nome ou símbolo de outra Agremiação, sendo permitida apenas para tamborim, cuíca e pandeiro, punição perda de 0,1 (um décimo) de ponto.
- III Apresentar fantasias de Agremiações que já desfilaram no Carnaval de Niterói, punição <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto</u>.
- NV Apresentar **ALAS** que já tenham participado do desfile de outra Agremiação no Carnaval de Niterói em 2018, bem como, fantasias de composição nas alegorias, punição: perda de 0.1 (um décimo) de ponto.
- V Apresentar componentes, inclusive nos carros alegóricos, com camisas de clube a não ser que sejam bordadas com paetês ou similares, grupos de danças que tragam inseridos nas fantasias o nome de outra Agremiação que não seja da desfilante, punição: perda de
- 0.1 (um décimo) de ponto.

 VI Exibir marcas comerciais em suas alegorias, adereços e nas roupas e/ou fantasias VII – Entregar revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores,
- perda de 0,1 (um décimo) de ponto. IX Desfilar com figuras humanas sobre os tripés, punição perda de 0,1 (um décimo) de

ponto.

Parágrafo único – A Agremiação que apresentar carro alegórico ou tripé rebocados por

Paragraro unico – A Agremiação que apresentar carro alegorico ou tripe repocados por problemas mecânicos terá <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto.</u>

X – Transitar por vias públicas e pelas áreas de Concentração, Dispersão e Área de Desfile com alegorias que não ultrapassem em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas Autoridades Públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos tais como: pontes, viadutos, redes elétricas e telefônicas, túneis e outros punição perda de 0,1 (um

<u>décimo) de ponto.</u>
Parágrafo único – Caso a agremiação não apresente carro ou tripé exigidos em regulamento sofrerá punição de 0,1 (um décimo 0 de ponto. <u>CAPÍTULO XVI</u> DAS PENALIDADES

As Agremiações deverão obrigatoriamente:

- I Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que desfilem acima de 2 (dois) metros do solo, tais como: cintos de segurança, guarda-varanda e colocar extintores de acordo com as normas do CBERJ;
- II Dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carro-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada, punição: perda de 0,1 (um décimo) de ponto.

 III - Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à
- presença de menores nos desfiles, inclusive sobre os que venham a se apresentar sobre alegorias em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido
- provimento *perda de 0.1 (um décimo) de ponto.*IV Cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias *perda de 0.1*
- V Decorar os geradores de seus carros alegóricos <u>perda de 0,1 (um décimo) de ponto</u>.
- VI Evitar o número excessivo de pessoas na frente da Agremiação, lembrando que o primeiro contingente da Agremiação é a Comissão de Frente.
- <u>Parágrafo único</u> Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância das alíneas e dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Agremiação, isentando-se automaticamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, de

- interpelação judicial ou extrajudicial.

 Art. 25º exige-se, ainda a cada Agremiação, que observe a necessidade de:

 I Até o dia 15 de Janeiro de 2018, entregar à

 COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo, os seguintes documentos impressos em papel A4 com no máximo 3 (três) folhas;
- Histórico da Agremiação Justificativa do Enredo Letra do samba-enredo;
- Roteiro do desfile descrição sequencial de "ala por ala", alegorias, comissão de frente;

Ficha técnica da Agremiação; m.

Ficha Cadastral;

- O representante ou Diretor que acompanhará a comissão de obrigatoriedades 0.
- deverá ser apresentado junto a Ficha Técnica;
 p. Até o dia 20 (vinte) de Dezembro de 2017 entregar a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI sob protocolo o CD gravado. A escola que descumprir o prazo estabelecido estará sujeita á analise para próximo ano, ou a perda de pontos.

 Parágrafo único A Agremiação que não cumprir o estabelecido nas letras (a, b, c, d, e f,)

acima será punida com a <u>perda de 0.1 (um décimo) de ponto.</u> TÍTULO 2 DO JULGAMENTO DO DESFILE

CAPÍTULO I DO CORPO DE JULGADORES

Art. 26º - O corpo de Julgadores será composto por 20 (vinte) membros efetivos, suplentes, sendo 02 (dois) para cada Quesito, distribuídos em 4 (quatro) cabines com 5 (cinco) julgadores em cada uma.

Art. 27º - A escolha do Corpo de Jurados é atribuição exclusiva da NELTUR, em comum acordo com a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 28º - Os Quesitos em julgamento são os seguintes

BATERIA SAMBA-ENREDO

HARMONIA IV V VI **EVOLUÇÃO ENREDO**

CONJUNTO VII ALEGORIAS E ADERECOS

FANTASIAS COMISSÃO DE FRENTE IX

X - MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA

<u>Parágrafo único</u> - A COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, estabelecerá em ato próprio, expresso no "Manual de Jurados", o critério de julgamento relativo a cada quesito.

<u>CAPÍTULO III</u>

DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 29º - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfiles, e terão sinalização especificando qual o quesito julgado de acordo com as orientações da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

Parágrafo único - É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile de cada Agremiação.

<u>CAPÍTULO IV</u>

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 30º - Cada julgador concederá, a cada Agremiação, notas de 9.0 (nove) à 10 (dez) ponto, esclarecendo-se que:

I – Serão admitidas notas fracionadas em 0.1 (um décimo de pontos) assim sendo: 9, 9,1,

9,2, 9,3, 9,4, 9,5, 9,6, 9,7, 9,8, 9,9, 10 II – Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese da não apresentação de quesitos em

iulgamento; III – Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não forem apresentados, as notas dessa Agremiação, nesses quesitos, serão anuladas pela

resolutados, as riolas dessa Agrenitação, resista questros, serias antidadas pela Comissão de Apuração; IV — Na hipótese da concessão de nota(s) inferior a 9.0 (nove) para quesito(s) apresentado(s), a(s) mesma(s) passará(ão) a valer 9.0 (nove) pontos com exceção da nota

zero. V – No caso de um ou mais julgadores deixarem de conferir nota a um quesito, a Comissão

de Apuração repetirá a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito; VI – Em caso de rasuras no mapa de notas, o julgador devera esclarecer a nota o espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "observações" sendo que,

reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como "observações" sendo que, se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração;

<u>Parágrafo primeiro</u> — Será utilizado o sistema de "somatório" (+), dada a Agremiação.

<u>Parágrafo segundo</u> — Nos critérios de julgamento haverá diferença na concessão de notas para o quesito "samba enredo", pois neste quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "subquesitos" (a melodia e a letra). Os julgadores do referido quesito deverão então fazer o somatório das notas concedidas para os dois subquesitos e só lançar no mana definitivo de notas o resultado desse somatório dividido por dois só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório, dividido por dois

Parágrafo terceiro — Para os demais quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de subquesitos.

TÍTULO 3 CAPÍTULO I DA APURAÇÃO

Art. 31º - A apuração ocorrerá em local público, sendo de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI a adoção de todas as medidas cabíveis ao

perfeito andamento dos trabalhos, na quinta-feira após o Carnaval.

Art. 32º - A apuração será feita por uma Comissão de Apuração dirigida pelo Presidente da Comissão de Carnaval e integrada, também pelos seguintes membros:

1 - 1 (um) Representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI;

II - 1 (um) Representante da NELTUR

III - 5 (cinco) membros indicados pela Comissão de Carnaval

IV – 1 (um)membro indicado pela Comissão de Carnaval para secretariar e confeccionar a

Art. 33º - A Comissão de apuração compete à adoção dos seguintes procedimentos:
 I - A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os Mapas preenchidos

pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

III – A abertura e conferencia dos malotes e dos envelopes contendo os mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores dos diversos quesitos;

- III Conferência de todos os mapas de julgamento; IV A leitura e divulgação das penalidades constantes dos mapas emitidos pela Coordenação Artísticas dos Desfiles e pelas Comissões a ele subordinadas na seguinte ordem:
- a) Concentração;
- b) Cronometragem;
- c) Dispersão;
- d) Coordenação de Saída de Barração;
- o) Obrigatoriedades Regulamentares; V A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 02 (dois) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no *Artigo 28* deste regulamento.
- Anular notas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não
- VII Artidar inotas concedidas para Agremiações que, comprovadamente, não apresentaram quesitos em julgamento;
 VII Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) julgadores, pela Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI e pelas Comissões a ele subordinadas;

VIII - totalizar os mapas de apuração;

IX – aplicar os critérios de desempate estabelecidos neste regulamento;
 X – Divulgar os resultados dos desfiles;

XI - Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado do desfile serão XI – Os casos omissos ocomos no manesta de competência da Comissão de Apuração.

TÍTULO 4

CAPÍTULO I DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 34º - No caso de duas ou mais Agremiações terminarem empatadas na primeira colocação, ou seja, obtendo todas elas as pontuações iguais em todos os quesitos mesmo após a aplicação dos critérios de desempates previsto no presente regulamento a Comissão de Apuração deverá declarar como campeã, as escolas empatadas Art. 35º - Para tanto os critérios de desempates obedecerão às seguintes orientações:

- I Recorrer-se-á sucessivamente, as notas validadas em cada quesito, na ordem de precedência em que se encontram dispostos e relacionados no "Artigo 28" deste regulamento, obtendo, então melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas nos supracitados quesitos; II – Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas validadas, obtendo, então,
- melhor classificação dentre as Agremiação empatadas, a Agremiação que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez); III – Persistindo ainda o empate será utilizado o mesmo critério anterior (inciso II, acima),
- porem recorrendo-se ás notas menores que 10 (dez) até o ponto de se alcançar o desempate;
- IV Persistindo, ainda, o empate, a Comissão de apuração deverá declarar as escolas

V - No caso do item IV se forem duas escolas empatadas sobem as duas para o grupo B, se forem três escolas ou mais empatadas haverá um sorteio para definir apenas a se forem tres escolas ou mais emparadas na. ascensão mantendo-se todas como campeãs.

TÍTULO 5

<u>CAPÍTULO I</u> DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 36º - As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI deverão ser apresentados, por escrito, a Comissão de Apuração, pelo Presidente da Agremiação ou seu representante credenciado junto a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI, mediante protocolo, com no mínimo (*uma hora* antes do início da apuração) dos resultados dos desfiles, para serem analisados e decididas antes da abertura dos envelopes contento os mapas de julgamento.
 <u>Parágrafo primeiro</u> – qualquer dúvida alterações sugestões ou conclusões que possam

surgir depois da aprovação do presente regulamento pelas Agremiações, serão dirimidas exclusivamente sob total responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

TÍTULO 6

CAPÍTULO I

DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕESFINAISPARA O CARNAVAL DE 2018

Art. 37º - Do GRUPO C para o GRUPO B. Fica determinado que: ascende uma escola do GRUPO C para o GUPOB, e uma escola do GRUPO B será rebaixada para o GRUPO C. E descem 03 (três) escolas do GRUPO C para a avaliação. A primeira escola a desfilar será a primeira escola que ascendeu do ano anterior. E o

desfile será finalizado pela segunda escola que ascendeu do ano anterior. Se no Grupo C empatarem três ou mais escolas no último lugar, as mesmas serão rebaixadas para o Grupo de Avaliação, havendo empate entre duas escolas no sétimo lugar ambas serão rebaixadas, em caso de mais de duas escolas empatarem no sétimo lugar será realizado um sorteio para decidir qual escola será rebaixada.

Art. 38º - As Agremiações do Grupo C deverão estar com suas "obrigações estatutárias" quitadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e a COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

TÍTULO 6 <u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Todas as Agremiações deverão providenciar com antecedência, junto ao "JUIZADO DE MENORES", a liberação para a presença de crianças em seus desfiles bem como a liberação pelos seus compositores do pagamento de "Direito Autoral", junto as Associações de Compositores e que estiverem filiados e ao "ECAD".

Art. 40º - Fica estabelecido que a ausência do representante da Agremiação, não impedirá desenvolvimento dos trabalhos das <u>COMISSÕES</u>, inclusive na aplicação das

Art. 41º - Os casos omissos neste "Regulamento" serão decididos exclusivamente e sob responsabilidade da Diretoria da COMISSÃO DE CARNAVAL DE NITERÓI.

Art. 42º - Todos os títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e parágrafos deste.

O presente Regulamento foi analisado e aprovado em Reunião Plenária da COMISSÃO

DO CARANAVAL DE NITERÓI, no dia 06/11/2017, com a presença e por maioria absoluta
de votos das Agremiações do <u>GRUPO C</u>, cujas presenças estão registradas na lista de
presença e passa a fazer parte integrante do presente regulamento. MANUAL DO JULGADOR

SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Preliminarmente ressaltamos que os Julgadores estarão avaliando expressões artísticas. Nesse sentido o julgamento, por si só, remete-nos ao campo da subjetividade – como o de qualquer outro tipo de julgamento – e, obviamente, diferente da matemática, onde dois mais dois são sempre quatro.

mais dois sao sempre quarro.

Cabe lembrar, também , que os julgadores devem se isentar de emoções e de paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Assim, os Julgadores não deverão levar em conta:

- O nome e/ou a popularidade dessa ou daquela Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco.
- O conjunto do desfile dessa ou daquela Agremiação, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o julgamento do seu Quesito específico, lembrando-se que o Conjunto estará sendo avaliado única e exclusivamente pelo Julgador do Quesito Conjunto.
- A reação do público espectador diante do desfile dessa ou daquela Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco.
- A opinião emitida por Comentaristas, Jornalistas, Autoridades e outros

Dessa forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada Quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada AGREMIAÇÃO, no momento do desfile e, enfatizamos, em cada Quesito. É fundamental que cada julgador atenha-se

apenas ao Quesito para o qual foi incumbido de analisar. Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco em desfile é o resultado real de sua competência artística e administrativa.

Passemos, então, às questões objetivas sobre concessão de notas.
Cada julgador concederá, para cada Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco, notas de nove a dez pontos, esclarecendo-se que:

- Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em um décimo, ou seja 9,0 9,1 9,2 9,3 9,4 9,5 9,6 9,7 9,8 9,9 10
- Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco não apresentar o Quesito em julgamento;
- Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado de "observações" se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Carnaval.

 Conforme poderá ser observado nos Critérios de Julgamento, haverá diferença na forma de control de co

de concessão de notas para o Quesito "Samba-Enredo", pois neste Quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos". Os julgadores do referido Quesito deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "subquesitos" e só lançar no Mapa definitivo de notas o resultado desse somatório., ou seja as notas de cada sub quesito deverão varias entre 4,5 e cinco (4.5-4,6-4,7-4,8-4,9 e

Cabe lembrar que nas justificativas de notas do mesmo quesito (Samba-Enredo), os Julgadores deverão esclarecer como foi o desempenho das Escolas nos dois "subquesitos". Informamos, também, que para os demais Quesitos não haverá o sistema de concessão

de notas através de "sub-quesitos"

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do **Julgador**. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, conseqüentemente, não poderá o **Julgador** do Quesito conceder nota máxima à Escola ou

BATERIA

- A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com o Samba-Enredo:
- A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos;
- A criatividade e a versatilidade da Bateria, em relação às convenções ou paradinhas, que permitam um perfeito retorno ao ritmo original;
- A organização, disciplina e entrosamento de todos os componentes da Bateria

Não levar em consideração:

- A quantidade de componentes de cada Bateria, no que se refere ao limite mínimo de integrantes fixados pelo Regulamento;
- A utilização de instrumentos de sopro ou qualquer outro artifício que emita sons similares;
- O fato de qualquer bateria não parar defronte às Cabines de Julgamento e/ou não estacionar no Recuo estabelecido, tendo em vista que não é obrigatória aquela parada e/ou esse estacionamento:
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela:

Questões inerentes a quais squer outros Quesitos.

SAMBA ENREDO

No Quesito Samba-Enredo o Julgador irá avaliar a Letra e a Melodia do Samba-Enredo apresentado, respeitando-se a linha poética.

- LETRA (valor do sub quesito: de 4,5 à 5,0 pontos)

 A letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.
- A adequação da letra ao enredo:
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos enhos melódicos.

MELODIA (valor do sub quesito: de 4,5 à 5,0 pontos)

Considera

- As características rítmicas próprias do samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de usa harmonia musical facilitar o canto e a danca dos desfilantes.
- A nota final a ser lançada no mapa será o somatório os sub quesitos

- Não levar em consideração:

 A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Sambas-Enredo:
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela:
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos

Harmonia, em desfile de Escola de Samba ou Bloco Carnavalesco, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

HARMONIA

- Para conceder notas de 9 à 10 pontos, o julgador deverá considerar:

 A perfeita igualdade do canto do Samba-Enredo, pelos componentes da Escola, em consonância com o "Puxador" (Cantor Intérprete do Samba) e a manutenção
 - O Canto do Samba-Enredo, pela totalidade da Escola ou do Bloco;
- A harmonia do samba, o entrosamento perfeito de todos os componentes, cantando de forma uníssona;
- Observar com atenção evitando o que chamamos de "atravessamento do samba", quando uma parte dos componentes canta uma fase do samba e outra interpreta o samba totalmente diferente.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

EVOLUÇÃO, em desfile de Escola de Samba, ou Bloco Carnavalesco, e a progressão da dança de acordo com o ritmo do Samba que está sendo executado e com a cadência da

- Para conceder notas de 9 à 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

 A fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, destaques e/ou Alegorias;
- A espontaneidade, a criatividade, e empolgação e a vibração dos desfilantes;
- A coesão do desfile, isto é, manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Alegorias, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou Grupos (ex.: uma Ala penetrando na outra).

- Não levar em consideração:

 A abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais do desfile, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
- Exibição de Mestres-Salas Porta-Bandeira Comissões de Frente e coreografias especiais;
- Colocação e retirada de Bateria de seus recuos próprios.
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

ENREDO

Enredo, em desfile de Escolas de Samba ou Blocos Carnavalesco, é a criação artística de um tema ou conceito.

Para conceder notas de 9 à 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

- O argumento ou tema, ou seja a idéias básica apresentada pela escola ou bloco;
- O desenvolvimento geral do tema proposto: Apresentação seqüencial das diversas partes (alas, alegorias, fantasias, etc...),
- que irá possibilitar o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pela Agremiação.

 Criatividade (não confundir com ineditismo);
- Adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o Tema ou Argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida (Fantasias, Alegorias e outros elementos plásticos), excetuando-se os Blocos, que, não obrigatoriamente, se apresentam com fantasias e alegorias.

Penalizar:

- A troca de ordem e/ou a presença, em desfile, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pela Escola;
- A ausência de Alegorias ou Alas que estejam previstas no Roteiro fornecido pela Escola.

Não levar em consideração:

A brasilidade do enredo, ou seja, se a Escola ou Bloco, por ventura, não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em enredos:
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

CONJUNTO

Conjunto, em desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalesco, é o "todo" do desfile, ou seja, a forma geral e integrada como a Escola ou Bloco

- Para conceder notas de 9 à 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

 A uniformidade com que a Escola ou Bloco, se apresenta em todas as suas formas de expressão (musical, dramática, visual etc...)
- O equilíbrio artístico do conjunto
- A organização, disciplina, empenho, alegria de todos os componentes em

Não levar em consideração:

A eventual presença de quaisquer animais vivos; A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Passarela.

ALEGORIAS E ADEREÇOS

Neste Quesito estão em julgamento as Alegorias (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas) e adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas).

Para conceder notas de 9 à 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

- O julgamento apenas das alegorias /ou adereços apresentados em desfile;
- A concepção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo, os quais com suas formas, devem cumprir a função de transmitir o conteúdo desse enredo;
- A criatividade, mas devendo necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras
- Observar com atenção o uso de figuras destaques ao vivo, que embora mantenham um visual geral expressivo, não demonstram, necessariamente qualquer elemento artístico, como esculturas, pinturas ou outras figurações cenográficas. Penalizar:
- A exposição de pedaços de Fantasias, escadas, caixas, isopores ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado das Alegorias e/ou adereços apresentados em
- A eventual passagem de outros elementos integrando as alegorias, sem que esteiam embutidos ou decorados.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explicito ou implícito) em alegorias e/ou adereços;
- A quantidade de alegorias, no que se refere aos limites mínimo e máximo fixados pelo Regulamento;
- O retorno e/ou retrocesso de alegorias e/ou adereços na pista, durante o
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

Neste Quesito estão em julgamento a quaisquei outros quesitos.

FANTASIAS

Neste Quesito estão em julgamento as apresentadas pelas Escolas de Samba.

Para conceder notas de 09 à 10 pontos, o julgador deverá considerar:

- A concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo:
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do
- Enredo; A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização,
- exploração e distribuição de materiais e cores Os acabamentos e os cuidados na confecção:
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calcados, meias, shorts, biquínis, sutiã, chapéus e outros complementos, uando ficar nítida esta proposta).

- A ausência significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasia, quando ficar nítido que a proposta era originalmente com a presença desses elementos das indumentárias. Não levar em consideração:
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Fantasias;
- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada: A quantidade de Diretores com camisas da Escola, desde que desfilem pelas laterais ou na parte final da Escola:

Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos COMISSÃO DE FRENTE

Comissão de Frente é o primeiro contingente humano a pé que poderá se apresentar fantasiado, dentro da proposta do Enredo ou tradicionalmente, ou ainda, com uma indumentária adequada no caso dos Blocos, nada impedindo que os mesmos apresentemse fantasiados.

Para conceder notas de 9 a 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

- O cumprimento da função precípua de saudar o público e apresentar a Escola ou Bloco, sendo obrigatória à exibição em frente às cabines de julgamento deste Quesito:
- A Coordenação, a sintonia e a criatividade de sua exibição, que será obrigatória em frente às cabines de julgamento deste Quesito, podendo evoluir da maneira que desejar;
- A indumentária da Comissão de Frente que poderá ser tradicional (fraques, casacas, summers, ternos, smoking etc, estilizados ou não) ou realizada de forma relacionada ao enredo, levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.

Penalizar:

A queda e/ou perda, mesmo se acidental, de parte da indumentária, como por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus e etc.

- Não levar em consideração:

 O eventual desfile de componentes da Comissão de Frente que já tenham participado, individualmente ou em conjunto, no mesmo ano e na mesma função, de outros desfiles, mesmo que em grupos diferentes;
 - Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

 MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA

MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA Para conceder notas de 9 a 10 pontos, o Julgador deverá considerar:

- A exibição da dança do casal, considerando-se que não "sambam" e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante
- A harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma seqüência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;

- Que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão da escola, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);
- Que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão das Escola ou bloco, sempre desfraldado e sem enrola-lo em seu próprio corpo ou deixa-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;
- A indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos.

 Penalizar:
- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu e etc.

 Não Levar em consideração:

- O eventual desfile do primeiro Mestre-Sala e/ou primeira Porta-Bandeira que já tenha participado, no mesmo ano e na mesma função, de outros desfiles, mesmo que em Grupos diferentes e, até mesmo, individualmente formando dupla com qualquer outro(a) parceiro(a); cabendo exclusivamente a comissão responsável a aplicação de punição a este tipo de infração
- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento; Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.